



SENADO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA nº 2/2023, versão 4 – SEGP/COASAS/SEMEDE





SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação	11
3. Requisitos do fornecedor	13
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	14
5. Modelo de Gestão	15
6. Prazo de início da execução	16
7. Obrigações da contratada	16
8. Regime de execução	22
9. Previsão de penalidades por descumprimento contratual	27
10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado - IMR	30
11. Forma de pagamento	30
12. Garantia contratual	32
13. Responsável pela elaboração do TR	32
ANEXO I	34
1. Especificações técnicas do objeto	34
2. Critérios e práticas de sustentabilidade	36
ANEXO II	37
ANEXO III	Erro! Indicador não definido.
ANEXO IV	39
ANEXO V	44
ANEXO VI	45





SENADO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA nº 2/2023 – versão 3 -SEGP/COASAS/SEMEDE

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de limpeza nas dependências do Serviço Médico de Emergência (Secretaria de Gestão de Pessoas) em áreas administrativa e de pronto atendimento médico, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

O Senado Federal possui o Serviço Médico de Emergência (SEMEDE), que executa um primeiro atendimento aos Senadores, funcionários e visitantes do Senado Federal, durante todos os dias do ano. Visando a uma adequada condição de salubridade e higiene nas dependências do SEMEDE, se faz necessário a contratação de empresa especializada na higienização e conservação de ambiente hospitalar com remuneração dos serviços mediante disponibilização de mão de obra. Resta salientar ainda o fato de haver contrato vigente cuja vigência se encerrará em julho de 2023.

1.2.1.1. O Serviço Médico de Emergência-situa-se no Bloco 17 e possui um posto de atendimento no Anexo1. Está subdividida em três grandes áreas distintas: crítica, semicrítica e não crítica. Além das áreas citadas, possui ainda área de vidros, conforme quadro abaixo:

Classificação	Local	Área (m ²) ¹	Peso (%)
Não crítica	Administrativo	139,85	21,52
	Circulação		
Semicrítica	Almoxarifado	184,79	28,43
Crítica	Posto médico plenário	268,600	41,32
	Pronto atendimento médico		
	Depósito de resíduos		
Vidros		56,72	8,73
Total		649,96	100%

¹ Dimensionamento realizado pela Secretaria de Engenharia do Senado Federal.

O serviço a ser contratado deve contemplar todas as áreas relacionadas. A limpeza de área





SENADO FEDERAL

administrativa e de pronto atendimento médico consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; a remoção, redução ou destruição de microrganismos patogênicos; o controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas administrativas e de pronto atendimento médico.

Os serviços serão executados em superfícies tais como: pisos, paredes / divisórias, tetos, portas / visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado e / ou exaustor, mobiliários, inclusive camas e demais instalações.

Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar na unidade de pronto atendimento médico, destacando-se:

- a) habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas crítica, semicrítica e não crítica;
- b) identificar e / ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
- c) não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;
- d) lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;
- e) realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área do ambiente do serviço de saúde antes dos procedimentos de limpeza;
- f) cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo / contaminado para o mais sujo / contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para frente e de dentro para fora;
- g) realizar a coleta dos resíduos pelo menos três vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total do recipiente contenedor. O resíduo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;
- h) usar luvas, panos e baldes de cores padronizadas para cada procedimento;
- i) usar técnica de dois baldes, sendo um com água e solução detergente / desinfetante, e outro com água para o enxágue;
- j) lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mopps, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas salas de utilidades indicadas pelo gestor do contrato, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados;
- k) utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme norma ABNT NBR ISO 9001, ou similar, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos a prévia apreciação e





SENADO FEDERAL

aprovação do gestor, e,

- l) disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, contendo as características básicas do produto aprovado e Laudos específicos.

Os tipos de limpeza preconizados para execução nos setores são a limpeza concorrente ou diária e a Limpeza terminal. Limpeza concorrente ou diária é o processo de limpeza realizado diariamente com a finalidade de remover a sujidade e repor o material de higiene. Já a limpeza terminal: é o processo, realizado sempre que necessário, de limpeza e / ou desinfecção de toda a área do serviço de pronto atendimento médico, incluindo todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com a finalidade de remover a sujidade e diminuir a contaminação ambiental, abastecendo as unidades com material de higiene.

1.2.2. Justificativa para os quantitativos exigidos

1.2.2.1. O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que a periodicidade e frequência de limpeza concorrente nos ambientes específicos serão determinadas pela equipe de gestão, compreendendo minimamente limpeza diária das áreas críticas, semicríticas e não críticas, depósito de resíduos e almoxarifado de material Médico-Hospitalar e limpeza semanal de janelas na face interna e externa ou quando necessário em período inferior. Para atendimento desta demanda o contrato atual conta com cinco profissionais sendo um Supervisor e Encarregados com insalubridade e quatro serventes de limpeza.

1.2.2.1.1. Áreas críticas:

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	
	Face externa e interna	---	Semanal e sempre que necessário
BALCÃO E BANCADAS		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário
MOBILIÁRIOS COM PACIENTES		---	Na saída do paciente
PISOS		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário
LUMINÁRIAS E SIMILARES		---	Semanal e sempre que necessário
JANELAS	Face externa	---	Semanal e sempre que necessário
	Face externa e interna	---	Semanal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS / VISORES		---	Semanal Na saída do paciente Sempre que necessário





SENADO FEDERAL

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES DO LAVATÓRIO	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	---
	Face externa e interna	---	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO DO LAVATÓRIO	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	---
	Face externa e interna	---	Sempre ao término do papel
BANHEIROS (PISOS, ÁREA DE BANHO, VASOS, PIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS)		2 vezes ao dia Sempre que necessário	---
BANHEIRO COMPLETO		---	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES DO BANHEIRO	Face externa	2 vezes ao dia e sempre que necessário	---
	Face externa e interna	---	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO DO BANHEIRO		2 vezes ao dia Sempre que necessário	Sempre ao término do papel

1.2.2.1.2. Áreas semicríticas:

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	
	Face externa e interna	---	Semanal e sempre que necessário
BALCÃO E BANCADAS		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário
MOBILIÁRIOS SEM PACIENTES		---	Na saída do paciente
LUMINÁRIAS E SIMILARES		---	Semanal e sempre que necessário
JANELAS	Face externa	---	Semanal e sempre que necessário
	Face externa e interna	---	Semanal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS / VISORES		---	Semanal Na saída do paciente Sempre que necessário
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES DO LAVATÓRIO	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	---
	Face externa e interna	---	Sempre ao término do sabão





SENADO FEDERAL

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
TOALHEIRO DO LAVATÓRIO	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	---
	Face externa e interna	---	Sempre ao término do papel
BANHEIROS (PISOS, ÁREA DE BANHO, VASOS, PIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS)		2 vezes ao dia Sempre que necessário	---
BANHEIRO COMPLETO		---	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES DO BANHEIRO	Face externa	2 vezes ao dia e sempre que necessário	---
	Face externa e interna	---	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO DO BANHEIRO		2 vezes ao dia Sempre que necessário	Sempre ao término do papel

1.2.2.1.3. Áreas não críticas:

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	
	Face externa e interna	---	Semanal e sempre que necessário
BALCÃO E BANCADAS		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário
MOBILIÁRIOS SEM PACIENTES		---	Na saída do paciente
LUMINÁRIAS E SIMILARES		---	Semanal e sempre que necessário
JANELAS	Face externa	---	Semanal e sempre que necessário
	Face externa e interna	---	Semanal
PAREDES / DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS / VISORES		---	Semanal Na saída do paciente Sempre que necessário
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES DO LAVATÓRIO	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	---
	Face externa e interna	---	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO DO LAVATÓRIO	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	---
	Face externa e interna	---	Sempre ao término do papel
BANHEIROS (PISOS, ÁREA DE BANHO, VASOS, PIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS)		2 vezes ao dia Sempre que necessário	---





SENADO FEDERAL

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
BANHEIRO COMPLETO		---	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES DO BANHEIRO	Face externa	2 vezes ao dia e sempre que necessário	---
	Face externa e interna	---	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO DO BANHEIRO		2 vezes ao dia Sempre que necessário	Sempre ao término do papel

1.2.2.1.4. Métodos e equipamentos de limpeza de superfícies:

- limpeza úmida.
- limpeza molhada.
- limpeza seca.
- a limpeza com vassouras (Recomendável somente em áreas externas.)

1.2.2.1.5. Técnicas de desinfecção:

- com luvas apropriadas, retirar o excesso de carga contaminante com papel absorvente;
- expurgar o papel em sacos plástico de lixo;
- proceder à limpeza da superfície com água e sabão.
- opcionalmente, a critério do gestor, poderá ser aplicado, sobre a área afetada, desinfetante adequado, retirando-o com pano molhado, após o tempo recomendado.

1.2.2.1.6. Produtos utilizados

- germicidas.
- desinfetantes
- detergentes de baixo nível (sanificantes).
- detergentes.
- hipoclorito de sódio a 1%.
- cloro orgânico (concentração de 3%).
- álcoois (concentração de 70% em peso/volume).

1.2.2.1.6.1 Considerações a respeito de produtos de limpeza de superfícies fixas: a utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção deve atender às determinações do gestor, às recomendações dos órgãos públicos de saúde / sanitários e às especificidades apresentadas pelos fabricantes.

1.2.2.1.6.2 Na seleção de produtos de limpeza de superfícies deverão ser considerados:





SENADO FEDERAL

- a)** Quanto às superfícies, equipamentos e ambientes:
 - a.1) Natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada;
 - a.2) Tipo e grau de sujidade;
 - a.3) Tipo de contaminação;
 - a.4) Qualidade da água;
 - a.5) Método de limpeza;
 - a.6) Segurança na manipulação e uso de produtos de limpeza.

- b)** Quanto ao tipo de germicida:
 - b.1) tipo de agente químico e concentração;
 - b.2) tempo de contato para ação;
 - b.3) influência da luz, temperatura e pH;
 - b.4) interação com íons;
 - b.5) toxicidade;
 - b.6) inativação ou não em presença de matéria orgânica;
 - b.7) estabilidade;
 - b.8) prazo de validade para uso;
 - b.9) condições para uso seguro;
 - b.10) necessidade de retirar resíduos do desinfetante, após utilização.

1.2.2.1.7. Equipamentos de proteção a serem utilizados: devem atender ao disposto na Norma Regulamentadora NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI do Ministério do trabalho.

1.2.2.1.7.1 Equipamento de Proteção Individual:

- a) óculos,
- b) luvas grossas de borracha de cano longo,
- c) botas de borracha,
- d) avental,
- e) máscara,
- f) gorro descartável,
- g) capa de chuva,





SENADO FEDERAL

1.2.2.1.7.2 Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)

a) placas sinalizadoras.

1.2.2.1.8. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS

O presente Termo de Referência, integra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS do Serviço Médico de Emergência (Secretaria de Gestão de Pessoas), que é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas as suas características, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta interna, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como os aspectos relativos à proteção à saúde pública e segurança ocupacional do pessoal envolvido nas etapas do gerenciamento de resíduos.

1.2.2.2. Quanto aos materiais e insumos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, o quantitativo exigido neste Termo de Referência de todos os produtos necessários ao desempenho das tarefas, estipulado no anexo IV, devem ser suficientes para a execução dos serviços contratados, com base na área dimensionada em que serão desempenhadas as atividades, já descritas no item 1.2.2.1 deste Termo de referência, e se justifica em razão de o serviço ter a característica de oscilação de quantitativo demandado por mês de execução contratual, principalmente em relação aos materiais de consumo.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo contratar empresa capaz de prover a prestação de serviços de limpeza hospitalar nas dependências do Serviço Médico de Emergência (Secretaria de Gestão de Pessoas) do Senado Federal.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois visa a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas áreas do Senado Federal destinadas à prestação de assistência à saúde, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, e produtos saneantes domissanitários, levando em consideração a perfeita aderência de todos os procedimento ao que determina a legislação ambiental e sanitária.

1.2.4. Modelo de prestação de serviços:

1.2.4.1. A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em detrimento do modelo de prestação de serviços em que essa não é exigida, se deve em função de garantir a continuidade aos serviços de limpeza do SEMEDE. Em um serviço de atendimento à saúde, ocorrem constantemente eventos imprevisíveis que expõe todo o ambiente a materiais biológicos (tais como sangue, vômito, entre outros). Por isso, faz-se necessário ter à disposição profissional de limpeza para atendimento imediato durante todo o período de funcionamento do setor. Além disso, está contemplado no modelo adotado o “acordo por





SENADO FEDERAL

níveis de serviço”, por meio do qual se remunera melhor a empresa quanto maior o nível dos serviços por ela prestados, segundo a medição de resultados baseados em indicadores de serviços e metas de qualidade motivo pelo qual esse modelo é técnica e/ou economicamente mais vantajoso para o SENADO).

1.2.5. Número do contrato vigente ou vencido

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
2018/0081	Prestação de serviços de limpeza em áreas administrativa e de pronto atendimento médico, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências do Serviço Médico de Emergência (Secretaria de Gestão de Pessoas), com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.	31/07/2023

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação com critério de julgamento e de adjudicação como sendo o de menor valor global.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021, assim como o *caput* do art. 1º, e §1º e art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

2.3. Critério de julgamento da contratação

2.3.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação,





SENADO FEDERAL

nos termos do inciso I, do art. 33, da Lei nº 14.133/2021. A justificativa para o critério de julgamento “menor preço” se dar pelo fato de esse critério ser o mais adequado ao objeto em questão.

2.4. Critério de adjudicação da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

Critérios técnicos: A mesma empresa que executará o serviço também fornecerá o material necessário para o cumprimento das obrigações do Termo de Referência

Critérios econômicos: A aquisição, principalmente de materiais de consumo, realizada por item é mais onerosa para a Administração Pública.

2.5. Participação ou não de consórcios de empresas

2.5.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.6.1. Não será permitida em nenhuma hipótese, a subcontratação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação se encontra acima de R\$ 80.000,00 e o objeto não contempla a aquisição de bens de natureza divisível.

2.8. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.8.1 Não será adotado o Sistema de Registro de Preço. A contratação não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, havendo previsibilidade da demanda pelo objeto.





SENADO FEDERAL

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1 Este Órgão Técnico considera não ser imprescindível a necessidade de vistoria, uma vez que todas as informações pertinentes para a entrega do objeto da contratação já estão contidas neste Termo de Referência. Portanto, não será necessária a realização de vistoria.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação apresenta complexidade e graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante por se tratar de limpeza de ambiente de assistência à saúde.

3.2.2.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.2.2.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 2 anos serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

a) Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 2 (dois) do número de profissionais a serem contratados;

a.1) Para a comprovação do lapso temporal mencionado no subitem 3.2.2.1.1, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

a.2) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo previsto no subitem 3.2.2.1.1;

a.3) A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços





SENADO FEDERAL

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

3.2.3.1. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.4 Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos:

3.2.4.1.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a fim de se demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste;

3.2.4.1.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por (12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a possibilidade de que empresas fornecedoras de mão de obra não conseguirem manter a saúde financeira e uma boa execução do contrato por períodos longos, manter





SENADO FEDERAL

a vigência do contrato por 12 meses, daria maior liberdade ao Órgão Técnico de reavaliar a vantajosidade da contratação.

A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de o SEMEDE realizar prestação de assistência à saúde de toda a comunidade do Senado Federal que engloba servidores, parlamentares e visitantes de funcionamento por 24 horas em todos os dias do ano. Caso houvesse interrupção do serviço toda a clientela ficaria desassistida e sem cobertura de socorro em situações de gravidade de saúde. O serviço objeto deste TR é uma atividade primordial para garantia de condições adequadas à prestação de assistência de saúde.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de Gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro contrato

5.1.1. A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, conforme competência definida no art. 215, IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

5.1.1. Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverão ser indicados os seguintes servidores: Fiscal titular: Kelly Viviane da Silva (matrícula 257257). Substituto Jálisson Santos Cavalcante (matrícula





SENADO FEDERAL

255546)

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por pelo email ngcot@senado.leg.br

6. Prazo de início da execução

6.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se, no prazo máximo de até 15 dias corridos, após a assinatura do contrato.

7. Obrigações da contratada

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

7.1.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;

7.1.5. Manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, em até 03 (*três*) dias, a contar do início da execução dos serviços, de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no Anexo V deste Termo de referência no número mínimo de 02 (dois) conjuntos de uniformes completos ao iniciar o contrato e 01a cada semestre vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

7.1.6. Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

7.1.6.1. Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

7.1.6.2. Documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO FEDERAL.





SENADO FEDERAL

7.1.7. Comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

7.1.8. Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

7.1.8.1. Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 03(três) horas, a contar da comunicação da ausência;

7.1.8.2. Gozo de férias e licenças

7.1.8.2.1. Haverá substituição de funcionários, em caso de férias, para todas as categorias.

7.1.8.3. Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

7.1.8.4. Automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

7.1.8.5. Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

7.1.9. Efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos) por dia trabalhado, em razão da atualização de valor prevista no Ato do Presidente do Senado Federal nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquela, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

7.1.10. Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

7.1.11. Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

7.1.12. Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “banco de horas”, de acordo com o que tiver previsto no acordo ou convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

7.1.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade profissionais por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

7.1.13.1. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;





SENADO FEDERAL

7.1.13.2. A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

7.1.13.3. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

7.1.14. Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

7.1.15. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo II deste Termo de Referência;

7.1.16. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

7.1.17. Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

7.1.18. Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

7.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

7.1.20. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.1.21. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

7.1.21.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.1.21.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

7.1.21.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

7.1.22. Entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

7.1.22.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);





SENADO FEDERAL

7.1.22.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.22.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.1.22.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.23. Entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

7.1.23.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

7.1.23.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

7.1.23.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.1.23.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.1.23.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.1.24. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

7.1.24.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.1.24.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.1.24.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

7.1.24.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.1.25. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 7.1.21.

7.1.26. Entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, por ocasião da assinatura do contrato;

7.1.27. Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

7.1.28. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:





SENADO FEDERAL

7.1.28.1. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

7.1.28.2. Obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

7.1.28.3. A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

7.1.29. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

7.1.30. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

7.1.30.1. O disposto no item 7.1.30 deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

7.1.30.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do Senado Federal, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.31. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

7.1.32. Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à secretaria da receita federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital.

7.1.33. Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no item 7.1.32, o SENADO comunicará à secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso i, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.34. Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

7.1.35. Na situação prevista no item 7.1.34 deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 1-NLL, atualizada em 01/02/2023.





SENADO FEDERAL

7.1.36. Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

7.1.37. A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

7.1.37.1. Não haverá solicitação de folguistas pelo SENADO.

7.1.38. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade, exceto nas situações previstas no § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.39. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

7.1.40. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

7.1.41. Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

7.1.42. É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

7.1.43. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

7.1.44. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.2. Obrigações do contratante

7.2.1. Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

7.2.1.1. Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento,





SENADO FEDERAL

pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

7.2.1.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

7.2.1.3. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

7.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

7.2.1.5. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

7.2.1.6. Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

7.2.1.7. Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

7.2.1.8. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

7.2.1.9. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

7.2.1.10. É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

8. Regime de execução

8.1. A prestação dos serviços será realizada nas dependências SEMEDE conforme discriminado no item 1.2.1.1 deste Termo de Referência, nos dias úteis, das 07 h às 22 h.

8.2. A jornada de trabalho dos profissionais referidos no subitem 1.1.1 do Anexo I deste TR poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

8.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma prevista nos subitens abaixo:

8.3.1. Para a execução dos serviços de limpeza, deverão ser observadas a localização, classificação, frequência e horários de limpeza, condicionado aos horários estabelecidos para cada etapa pela equipe de gestão do contrato dos serviços de limpeza. Além disso, a contratada se compromete a conhecer em sua plenitude o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Serviço





SENADO FEDERAL

Médico de Emergência (Secretaria de Gestão de Pessoas) se responsabilizando pelas ações referentes à: (1) segregação (no que couber); (2) acondicionamento; (3) coleta interna e (4) armazenamento externo.

8.3.1.1. Horários de execução dos serviços:

Os horários de execução dos serviços para cada área serão definidos pelo Contratante de forma a atender às suas necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente, lembrando sempre que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza, pois a necessidade de limpeza não necessariamente deve ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente.

8.3.1.2. Locais de execução dos serviços;

Áreas de pronto atendimento médico críticas e semicríticas conforme detalhamento descrito no item 1.2.1.1 deste TR.

8.3.1.3. Frequência: a periodicidade e frequência de limpeza concorrente nos ambientes específicos s serão determinadas pela equipe de gestão, compreendendo minimamente:

- a) Áreas críticas – limpeza diária
- b) Áreas semicríticas – limpeza diária
- c) Áreas não críticas – limpeza diária
- d) Janelas (face interna e externa) – limpeza semanal ou quando necessário
- e) Depósito de resíduos – limpeza diária
- f) Almoxarifado de Material Médico-hospitalar – limpeza diária

8.3.1.4. Descrição dos serviços: As tarefas devem ser executadas conforme discriminado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LIMPEZA CONCORRENTE
1 EQUIPAMENTOS	<ul style="list-style-type: none"> • Carrinho de serviço completo com baldes, • Panos e sacos de lixo padronizados, • mopps e esfregões, • Produtos de limpeza, conforme disposto no item 1.2.2.1.6 deste TR • EPIs conforme disposto no item 1.2.2.1.7 deste TR • Produtos de reposição e outros necessários





SENADO FEDERAL

2 - MÉTODO	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa • Limpeza molhada para banheiro; • Desinfecção na presença de matéria orgânica.
3 - TÉCNICA	<ul style="list-style-type: none"> • Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja. • Utilizar movimento único de limpeza.
4 – FREQUENCIA DE EXECUÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Observar as determinações especificadas para cada ambiente/superfície já discriminadas nos itens 1.2.2.1.1 , 1.2.2.1.2 e 1.2.2.1.2 deste TR.
5 - ETAPAS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza; 2. Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora, 3. Colocar os EPIs necessários para a realização da limpeza; 4. Efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas; 5. Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco hamper do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas; 6. Realizar a remoção das migalhas, papéis, cabelos e outros;. 7. Iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujeira, proceder ao enxágue e, sempre que necessário, realizar fricção com álcool 70%; 8. Proceder à limpeza da porta / visor e maçaneta com solução detergente e enxaguar; 9. Proceder à limpeza do piso com solução detergente; 10. Realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso; 11. Despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pelo Contratante, procedendo à higienização dos mesmos; 12. Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico; 13. Retirar as luvas e lavar as mãos; 14. Repor os sacos de lixo; 15. Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LIMPEZA TERMINAL
1-EQUIPAMENTOS	<ul style="list-style-type: none"> • carrinho de serviço completo com baldes, • panos e sacos de lixo padronizados, • mopps e esfregões, • produtos de limpeza conforme disposto no item 1.2.2.1.6 deste TR





SENADO FEDERAL

	<ul style="list-style-type: none"> • EPIs, conforme disposto no item 1.2.2.1.7 deste TR • produtos de reposição e outros necessários
2 - MÉTODO	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa • Limpeza molhada para banheiro; • Desinfecção na presença de matéria orgânica.
3 - TÉCNICA	<ul style="list-style-type: none"> • Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja. • Utilizar movimento único de limpeza.
4 - FREQUENCIA DE EXECUÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Observar as determinações especificadas para cada ambiente/superfície já discriminadas nos itens 1.2.2.1.1 , 1.2.2.1.2 e 1.2.2.1.2 deste TR.
5 - ETAPAS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza; 2. Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora 3. Colocar os EPIs necessários para a realização da limpeza 4. Efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas; 5. Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco hamper do carrinho de limpeza. 6. Iniciar a limpeza interna e externa do mobiliário da unidade com solução detergente para remoção da sujidade; proceder ao enxágue e após friccionar com álcool 70%; 7. Executar a limpeza do teto, luminárias, janela, paredes / divisórias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, portas/ visores, maçanetas, interruptores e outras superfícies; 8. Proceder à lavagem do piso com solução detergente, preferencialmente com máquinas; 9. Realizar a lavagem do banheiro, limpeza do teto, paredes, pia (inclusive torneiras), box, vaso sanitário e, por fim, o piso; 10. Despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pelo Contratante, procedendo à higienização dos mesmos; 11. Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico. 12. Retirar as luvas e lavar as mãos. 13. Repor os sacos de lixo nos respectivos recipientes limpos; 14. Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).





SENADO FEDERAL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DESINFECÇÃO
1- EQUIPAMENTOS	<ul style="list-style-type: none"> • carrinho de serviço completo com baldes, • panos e sacos de lixo padronizados, • produtos de limpeza conforme disposto no item 1.2.2.1.6 deste TR • EPIs, conforme disposto no item 1.2.2.1.7 deste TR • Papel absorvente
2 - MÉTODO	Desinfecção na presença de matéria orgânica.
3 - TÉCNICA	<ul style="list-style-type: none"> • Retirar o excesso de carga contaminante com papel absorvente • Aplicar desinfetante adequado, sobre a área afetada , retirando-o com pano molhado, após o tempo recomendado. Utilizar movimento único de limpeza.
4 – FREQUENCIA DE EXECUÇÃO	Sempre que necessário
5 - ETAPAS	<ol style="list-style-type: none"> 1 Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza; 2 Colocar os EPIs necessários para a realização da limpeza com luvas apropriadas, retirar o excesso de carga contaminante com papel absorvente; 3 Expurgar o papel em sacos plástico de lixo; 4 Proceder à limpeza da superfície com água e sabão. 5 Opcionalmente, a critério do gestor, poderá ser aplicado, sobre a área afetada, desinfetante adequado, retirando-o com pano molhado, após o tempo recomendado.





SENADO FEDERAL

8.3.2. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e produtos considerados inadequados pelo gestor.

9. Previsão de penalidades por descumprimento contratual

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no edital de licitação ou no contrato decorrente deste TR, sujeitando-se às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

9.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos





SENADO FEDERAL

por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **item 9.3** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

9.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5. Em conjunto com as sanções dos **itens 9.2, 9.3 e 9.4** deste Termo de Referência, a autoridade competente poderá:

9.5.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

9.5.2. determinar a rescisão unilateral do contrato.

9.6. Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
6	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário





SENADO FEDERAL

GRAU 2	
7	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
8	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
10	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
11	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
12	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
17	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
18	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
19	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
20	Interromper a realização dos serviços.
21	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
22	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado





SENADO FEDERAL

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 5% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
23	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

9.7. O somatório das multas moratórias previstas neste “**item 9 - Previsão de penalidades por descumprimento contratual**” não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

9.8. O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

9.9. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado - IMR

10.1. “A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) que consta no Anexo VI.

11. Forma de pagamento

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

11.2. Os valores unitários constantes na proposta da contratada, referentes aos materiais, insumos e/ou serviços, serão pagos apenas quando efetivamente utilizado ou prestado.

11.2.1. A CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ ou os materiais utilizados.

11.3. Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo





SENADO FEDERAL

circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

11.4. Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do item 11.3 e à apresentação de:

11.4.1. Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

11.4.2. Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.4.3. espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

11.4.4. comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

11.4.5. tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

11.4.6. planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

11.4.7. planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

11.4.8. apresentação da garantia prevista naquele instrumento.





SENADO FEDERAL

12. Garantia contratual

12.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, pois esta não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no art. 18, §2º, Anexo III do Ato da Diretora Geral nº 14/2022.

12.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 5 % (cinco por cento), do valor global do contrato decorrente deste TR.

O referido percentual se justifica com base em avaliação dos riscos do objeto da contratação a serem cobertos com a garantia contratual que deverá assegurar o ressarcimento, indenização e pagamento de:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II – multas aplicadas pelo SENADO à contratada;
- III – prejuízos causados ao SENADO e ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;
- V – prejuízos decorrentes de acidente de trabalho oriundos da execução do contrato.

12.3. A contratada deverá fornecer folders/prospectos caso solicitados pelo Pregoeiro, de forma a facilitar a verificação de atendimento às especificações mínimas fixadas pelo do anexo IV deste Termo de Referência.

12.4. Plano de contratações: A aquisição do referido objeto consta do plano de contratações para o ano de 2023 do Senado Federal, sendo seu número sequencial igual a 20230227

13. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)
KELLY VIVIANE DA SILVA
 Analista legislativo – Enfermeira do SEMEDE

De acordo.





SENADO FEDERAL

(Assinatura digital)

LEANDRO RIBEIRO SIMÕES

Revisor Técnico

(Assinado eletronicamente)

JÁLISSON SANTOS CAVALCANTE

Chefe do SEMEDE

(Assinatura digital)

NATÁLIA DE MELO MANZI

Coordenadora de atenção à Saúde do Servidor

(Assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Coordenadora Geral de Saúde

De acordo.

GILVERLAN PESSOA PEREIRA

(Assinado eletronicamente)

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas





SENADO FEDERAL

ANEXO I**1. Especificações técnicas do objeto**

1.1. Relação dos itens da contratação, incluindo descrição das CATEGORIAS PROFISSIONAIS e demais INFORMAÇÕES CORRELATAS

1.1.1. O item relativo à mão de obra deverá atender ao seguinte:

Item único	Categoria	Quantidade de profissionais	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Carga horária	Salário Base	Incidência de Adicional de Insalubridade	CATSER
	Supervisores e Encarregados com insalubridade (Diurno) (Assistente Administrativo)	01	CBO/MTE N° 4110-10	44 horas semanais	Piso da categoria, estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho	Adicional de insalubridade de grau médio (20%), conforme estabelecido em Norma Regulamentadora n° 15, do Ministério do Trabalho.	25194





SENADO FEDERAL

Item único	Categoria	Quantidade de profissionais	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Carga horária	Salário Base	Incidência de Adicional de Insalubridade	CATSER
	Servente de limpeza com insalubridade	04	CBO/MTE N° 5143-20	44 horas semanais	Piso da categoria, estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho	Adicional de insalubridade de grau médio (20%), conforme estabelecido em Norma Regulamentadora n° 15, do Ministério do Trabalho	25194





SENADO FEDERAL

1.1.2. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no Anexo II deste TR.

1.1.3. O pagamento do respectivo adicional decorre de previsão legal expressa no sentido de ser presumida a insalubridade de grau médio uma vez que, no SEMEDE, os profissionais da limpeza, no execução das tarefas, manuseiam material infecto-contagante decorrente da prestação de assistência , não previamente esterilizados, conforme descrito no anexo 14 da NR 15 do Ministério do Trabalho.

1.1.4. Não haverá fixação de salários. Todavia, o salário base não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

1.1.5. Previsão de materiais, insumos e equipamentos:

1.1.5.1 A previsão de materiais, insumos e equipamentos está especificada no anexo IV deste Termo de Referência.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

A Os profissionais que serão alocados na execução dos serviços terão as seguintes atribuições, divididas conforme as categorias elencadas abaixo:

A.1. Categoria “Supervisores e Encarregados com insalubridade (Diurno) (Assistente Administrativo)”

A.1.1. Profissional que orienta, supervisiona e acompanha diariamente a execução dos serviços de conservação e limpeza, desinfecção hospitalar e higiene ambiental na área de saúde, executados pelos serventes; distribuindo tarefas, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços, fiscalizando e exigindo a utilização de material e equipamento de proteção e segurança.

Atenderá demanda do Serviço Médico de Emergência (Secretaria de Gestão de Pessoas), onde são desenvolvidas atividades administrativas e de pronto atendimento médico, muitas vezes, o profissional fica exposto, quando do recolhimento de resíduo, que contém produtos descartáveis (seringas e outros) que foram utilizados.

A.2. Categoria Serventes de limpeza com insalubridade

A.2.1. Realiza serviços de limpeza em geral e outros correlatos e/ou similares pertinentes à função, de conformidade com os períodos, locais e especificações constantes no item 8.3 deste Termo de Referência;

Atenderá demanda do Serviço Médico de Emergência (Secretaria de Gestão de Pessoas), onde são desenvolvidas atividades administrativas e de pronto atendimento médico, e muitas vezes, o profissional fica exposto, quando do recolhimento de resíduo, que contém produtos descartáveis (seringas e outros) que foram utilizados.

B Quanto à qualificação profissional, a CONTRATADA deverá alocar na execução dos serviços profissionais que preencham os seguintes requisitos:

B.1. Categoria “Supervisores e Encarregados com insalubridade (Diurno) (Assistente Administrativo)”

B.1.1. Grau de escolaridade: Segundo grau completo e ser capacitado profissionalmente sendo capaz de transmitir informações embasadas para sua equipe





SENADO FEDERAL

B.1.2. Experiência profissional: O profissional deverá ter experiência de trabalho, comprovada em carteira de trabalho, de, no mínimo, 06 (seis) meses no segmento de limpeza em áreas administrativa e/ou de pronto atendimento médico-hospitalar.

B.1.3. Perfil comportamental, postura: Deve manter discrição com relação a assuntos internos, que só dizem respeito ao contratante; gentileza, educação e respeito com clientes internos e externos; postura profissional frente a pacientes, visitantes e demais colaboradores. higiene corporal, colaboração e interesse em novos aprendizados e por novas oportunidades. São atitudes desejáveis a liderança, flexibilidade, pensamento estratégico, bom relacionamento, ética, imparcialidade, bom senso e honestidade e pró-atividade.

B.2. Categoria Serventes de limpeza com insalubridade

B.2.1. Grau de escolaridade: Deverão possuir, minimamente, ensino fundamental completo.

B.2.2. Experiência profissional: O profissional deverá ter experiência de trabalho, comprovada em carteira de trabalho, de, no mínimo, 06 (seis) meses no segmento de limpeza em áreas administrativa e/ou de pronto atendimento médico-hospitalar.

B.2.3. Perfil comportamental, postura: Deve manter discrição com relação a assuntos internos, que só dizem respeito ao contratante; gentileza, educação e respeito com clientes internos e externos; postura profissional frente a pacientes, visitantes e demais colaboradores; higiene corporal, colaboração e interesse em novos aprendizados e por novas oportunidades





SENADO FEDERAL

ANEXO IV**RELAÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS
COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS (CATMAT: 438635)**

Observação: Havendo divergências entre as especificações descritas no Termo de Referência e as especificações descritas no CATMAT, prevalecerão as do Termo de Referência.

Item	Produto	Quantidade anual	Apresentação	Valor Unitário	Valor Total anual
1	Água Sanitária 1%	1020	Litros	6,30	6.426,00
2	Álcool 70%	480	Litros	11,42	5.481,60
3	Álcool gel	30	Litros	8,90	267,00
4	Avental descartável	120	Unidades	46,77	5.612,40
5	Balde plástico 20 litros	10	Unidades	30,75	307,50
6	Botas de borracha branca	30	Pares	45,74	1.372,20
7	Caixa Perfuro Cortante capacidade total 7 Litros	480	Unidades	4,38	2.102,40
8	Capa de chuva	30	Unidades	2,64	79,20
9	Cera Incolor Antiderrapante	60	Litros	64,20	3.852,00
10	Cera Preta Antiderrapante	12	Litros	50,57	606,84





SENADO FEDERAL

Item	Produto	Quantidade anual	Apresentação	Valor Unitário	Valor Total anual
11	Desinfetante para uso hospitalar ² -	360	Litros	21,94	7.898,40
12	Detergente para uso hospitalar ³	360	Litros	74,99	26.996,40
13	Disco Limpador Verde 400 mm	120	Unidades	24,50	2.940,00
14	Disco Limpador Verde 510 mm	180	Unidades	161,29	29.032,20
15	Disco Removedor Preto 400 mm	120	Unidades	134,93	16.191,60
16	Disco Removedor Preto 510mm	180	Unidades	130,32	23.457,60
17	Dispensador de álcool gel	10	Unidades	31,19	311,90
18	Escova de lavar roupa oval	24	Unidades	3,00	72,00
19	Esponja de Aço	360	Unidades	2,32	835,20
20	Esponja Dupla face	720	Unidades	4,50	3.240,00
21	Flanela Branca	240	Unidades	3,80	912,00
22	Gorro descartável	3600	Unidades	9,33	33.588,00
23	Limpador Instantâneo	240	Litros	2,85	684,00
24	Luvas de borracha EPI Grande cor amarela	300	Pares	7,30	2.190,00
25	Luvas de borracha EPI Grande cor azul	300	Pares	6,98	2.094,00
26	Luvas de borracha EPI Grande cor branca	300	Pares	6,98	2.094,00
27	Luvas de borracha EPI Média cor amarela	300	Pares	7,45	2.235,00

² Germicidas, desinfetantes e cloro orgânico (concentração de 2% a 2,5%)

³ detergentes de baixo nível (sanificantes) e detergentes.

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 1-NLL, atualizada em 01/02/2023.





SENADO FEDERAL

Item	Produto	Quantidade anual	Apresentação	Valor Unitário	Valor Total anual
28	Luvas de borracha EPI Média cor azul	300	Pares	7,45	2.235,00
29	Luvas de borracha EPI Média cor branca	300	Pares	7,45	2.235,00
30	Luvas de borracha EPI Pequena cor amarela	300	Pares	7,57	2.271,00
31	Luvas de borracha EPI Pequena cor azul	300	Pares	7,57	2.271,00
32	Luvas de borracha EPI Pequena cor branca	300	Pares	7,57	2.271,00
33	Luvas grossas de borracha de cano longo	200	Pares	11,08	2.216,00
34	Máscara	3600	Unidades	7,43	26.748,00
35	Óculos	90	Unidade	8,58	772,20
36	Odorizante de Ambientes 300 ml	120	Frascos	8,74	1.048,80
37	Pano de Chão alvejado	500	Unidades	5,95	2.975,00
38	Papel Higiênico picotado branco ⁴	2.500	Unidades	11,30	28.250,00
39	Papel toalha três dobras branco ⁵	600	Fardos com 1.100 folhas	9,60	5.760,00
40	Pasta tipo Joia 500g	96	Unidades	7,45	715,20

⁴ Papel higiênico, folha dupla, neutro, macio, absorvente, resistente, grofado, branco, alta alvura, picotado, com 100% de fibras de celulose curta virgem, biodegradável, papel não reciclado, extrato de algodão, em rolos de 10 cm x 30m, alvura superior a 80% conforme ABNT NBR ISO 2470, pintas inferior a 20 mm²/m conforme NBR 8259:2002 e furo inferior a 10 mm²/m² conforme NBR 15134:2007.

⁵ Toalha de papel interfolhado, uma ou duas dobras, branca, com 100% de fibras celulósicas, macia, medidas: 23 cm x 27 cm, admitindo-se medidas mínimas de 22 cm x 26 cm. Conforme a ABNT 15464-7: 2007.





SENADO FEDERAL

Item	Produto	Quantidade anual	Apresentação	Valor Unitário	Valor Total anual
41	Rodo de madeira 60 cm	96	Unidades	8,03	770,88
42	Sabão barra	240	Unidades	10,45	2.508,00
43	Sabão de Coco em Barra	240	Unidades	11,57	2.776,80
44	Sabão em Pó	96	Quilogramas	6,15	590,40
45	Sabonete Refil 800 ml p/saboneteira ⁶	120	Unidades	9,44	1.132,80
46	Saboneteira	20	Unidades	25,72	514,40
47	Saco lixo 40 Litros- branco logotipo infectante	3.000	Unidades	15,74	47.220,00
48	Saco lixo branco logotipo infectante 100 Litros	3.000	Unidades	29,01	87.030,00
49	Sacos lixo 100 Litros preto	3.000	Unidades	3,35	10.050,00
50	Sacos lixo 40 Litros preto	3.000	Unidades	9,58	28.740,00
51	Vassoura Sanitária	120	Unidades	7,06	847,20

Item	Produto	Quantidade anual	Apresentação	Valor Unitário	Valor Total anual
52	<i>Aspirador de pó/líquido</i>	<i>01</i>	Unidade	781,25	781,25
53	<i>Carro funcional</i>	<i>04</i>	Unidades	1.522,50	6.090,00

⁶ Sabonete líquido para as mãos .Composição mínima básica: tensoativos, etoxilados, biodegradáveis, emolientes, EDTA Na₂, ácido cítrico, base perolizante, água deionizada, fragrância de erva doce, conservante e corante. pH 100% mínimo de 5,5 – 7,0. Aparência perolada e perfumada. Densidade mínima de 1,010 – 1,025 g/cm³.





SENADO FEDERAL

54	<i>Carro para transporte de resíduos</i>	02	Unidades	2.272,01	4.544,02
55	<i>Conjunto MOP - Cabo e luva tipo cabeleira plana função pó</i>	05	Unidades	299,75	1.498,75
56	<i>Conjunto MOP - Cabo e luva tipo cabeleira plana função úmida</i>	05	Unidades	149,60	748,00
57	<i>Enceradeira - baixo nível de ruído</i>	02	Unidades	3.421,74	6.843,48
58	<i>Escada metálica - 7 degraus</i>	01	Unidade	289,77	289,77
59	<i>Espátula</i>	03	Unidades	162,36	487,08
60	<i>Extensão - 20 m</i>	02	Unidades	334,60	669,20
61	<i>Vassoura de limpeza de teto</i>	02	Unidades	34,97	69,94
62	<i>Kit Limpador de vidro</i>	02	Unidades	604,96	1.209,92
63	<i>Mangueira de 20 a 30 m</i>	02	Unidades	402,18	804,36
64	<i>Placa de sinalização</i>	05	Unidades	161,50	807,50
65	<i>Porta papel-toalha</i>	20	Unidades	24,00	480,00
66	<i>Tanquinho elétrico</i>	01	Unidade	890,00	890,00
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)					469.041,39
VALOR TOTAL PARA 60 MESES (R\$)					2.345.206,95

Observação: Havendo divergências entre as especificações descritas no Termo de Referência e as especificações descritas no CATMAT, prevalecerão as do Termo de Referência.





SENADO FEDERAL

ANEXO V**MODELO DE UNIFORMES**

A A CONTRATADA deverá fornecer, em até 03(três) dias úteis a contar do início da execução dos serviços 02 conjuntos de uniformes completos ao iniciar o contrato e 01 a cada semestre, conforme especificações descritas a seguir:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES EXIGIDOS
<p align="center">ENCARREGADO (masculino/feminino)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ camisa social de mangas compridas, na cor branca ou na cor usual da empresa; ▪ gravata (masculino) ou lenço (feminino); ▪ jaleco, com gola, de mangas compridas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, com abotoamento na frente, na cor usual da empresa; ▪ calça comprida na cor usual da empresa; ▪ meia social na cor preta; ▪ calçado em couro na cor preta ou marrom, tipo social (masculino) ou mocassim (feminino).
<p align="center">SERVENTE (masculino/feminino)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ camiseta malha fria, com gola esporte, com emblema da empresa, na cor usual da empresa; ▪ jaleco, com gola, de mangas curtas, sem abotoamento, com um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, na cor usual da empresa; ▪ calça comprida na cor usual da empresa; ▪ meia na cor preta, ou na cor usual da empresa; e ▪ calçado tipo tênis, em lona na cor preta, com solado de borracha antiderrapante.
<p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pelo gestor do contrato; ▪ todos os uniformes deverão seguir o padrão das normas do Ministério do Trabalho; 	

B A substituição dos uniformes também ocorrerá quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado;





SENADO FEDERAL

C Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato; e

D Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários nem descontados de seus salários.

ANEXO VI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR





SENADO FEDERAL

A Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação e de apuração do contingente operacional atuando no período.

A.1. A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Limpeza consiste na análise dos seguintes módulos relativos à qualidade dos serviços:

- a. Equipamentos, Produtos e Técnica de Limpeza;
- b. Pessoal;
- c. Frequência e
- d. Inspeção dos Serviços nas Áreas.

A.2. Critérios: na avaliação devem ser atribuídos ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços os conceitos “Muito Bom”, “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado:

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01(um) ponto	0 (zero) ponto
Refere-se à conformidade total dos critérios	Refere-se à conformidade parcial dos critérios	Refere-se à desconformidade parcial dos critérios	Refere-se à desconformidade total dos critérios

A.2.1. Aspectos de enquadramento em cada conceito estabelecido:

A.2.1.1. MUITO BOM

- a.1) Inexistência de poeira;
- a.2) Inexistência de sujeidade;
- a.3) Vidros limpos;
- a.4) Superfície sem sangue e / ou fluidos corpóreos;
- a.5) Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
 - a.6) Recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas e volume até 2/3 de sua capacidade;
 - a.7) Funcionário fixo e treinado no setor, uniformizado e com EPI;
 - a.8). Materiais e produtos padronizados em quantidade suficiente;
 - a.9) Carrinho de limpeza limpo, estado de limpeza das cabeleiras de mopp e panos de limpeza, livres de resíduos.





SENADO FEDERAL

A.2.1.2. BOM

- b.1) Ocorrência de poeira em local isolado que não seja próximo à execução de procedimentos invasivos;
- b.2) Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;
- b.3) Ocorrência isolada no reabastecimento.

A.2.1.3. REGULAR

- c.1) Ocorrência de poeira em vários locais, que não seja próximo à execução de procedimentos invasivos;
- c.2) Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
- c.3) Ocorrências por falta de reabastecimento;
- c.4) Quebra de técnica de limpeza;
- c.5) Saídas de ar condicionado sujas e móveis sujos ou com poeira;
- c.6) Piso sujo e molhado.

A.2.1.4. PÉSSIMO

- d.1). Poeira e sujidades em salas cirúrgicas / de curativo, locais de procedimentos e mobiliários;
- d.2) Presença de sangue e fluidos corpóreos nas superfícies;
- d.3) Ocorrência de poeira em superfícies fixas próximas ao paciente, local de preparo de medicamentos, salas de procedimentos;
- d.4) Quebra de técnica de limpeza;
- d.5) Carro de limpeza incompleto;
- d.6) Saídas de ar condicionado sujas e móveis sujos com poeira;
- d.7). Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
- d.8) Lixeiras sujas e transbordando;
- d.9) Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
- d.10). Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o gestor do contrato;
- d.11) Funcionário com uniforme e EPI incompleto ou não uso de EPC;
- d.12) Execução de limpeza sem técnica adequada;





SENADO FEDERAL

d.13). Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;

d.14). Sanitários sujos e com odor inadequado;

A.3. Itens da avaliação de qualidade dos serviços de limpeza e pontuação a ser obtida em cada módulo:

MÓDULOS		ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO A SER OBTIDA EM CADA MÓDULO
A	EQUIPAMENTO, PRODUTO E TÉCNICA	A.1 Carro de limpeza	De 0 a 9.
		A.2 Produtos de limpeza	
		A.3 Técnicas de limpeza	
B	QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	B.1 Uniformidade da equipe	De 0 a 9.
		B.2 Apresentação – Uniformização	
		B.3 Equipamento de Proteção Individual	
C	FREQUÊNCIA	C.1 Cumprimento do cronograma e das atividades	De 0 a 3.
D	INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	D.1 Avaliação direta nas áreas em 17 itens	De 0 a 51.
PONTUAÇÃO TOTAL DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA			De 0 a 72

A.3.1. Resultados das avaliações da qualidade:

A cada total da pontuação por módulo (A, B C e D), aplica-se um peso percentual diferenciado, obtido mediante a divisão deste total pelo respectivo peso (%), compondo assim o resultado da avaliação de qualidade dos serviços de limpeza, conforme quadro abaixo:

TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS	PESO (%) NA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA
A (9)	0,15	60
B (9)	0,15	60
C (3)	0,20	15
D (51)	0,50	102
RESULTADO DA AVALIAÇÃO =		237

A.3.1.1. Ao final de cada período mensal, será obtida a média aritmética dos resultados das 8 (oito) avaliações de qualidade dos serviços de limpeza.





SENADO FEDERAL

A.3.1.2. O resultado de cada avaliação terá como teto máximo 237 pontos.

B Apuração do contingente de operacionais atuando no período:

B.1. Será apurada mensalmente a média diária dos funcionários operacionais, atuando diretamente em cada Unidade, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado no quadro abaixo e multiplicado por 100, gerando assim valor numérico para efeitos de fatura.

Item	Quantidade	Categoria
01	01	Encarregado de turma
02	04	Servente
Total	05	

B.2. O resultado da apuração do contingente terá como teto máximo 100 pontos.

C Resultado dos valores para emissão das faturas mensais:

C.1. Para obtenção do Valor Mensal da Fatura, os resultados das Avaliações de Qualidade e do Contingente de Operacionais serão divididos por 0,50 e posteriormente somados, conforme verificado abaixo:

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DIVISOR	RESULTADO FINAL
Resultado das Avaliações	237	0,5	474
Contingente de Operacionais	100	0,5	200
VALOR FINAL PARA FATURA =			674

D Intervalos de pontos para liberação da fatura:

LIBERAÇÃO DE 100 % DA FATURA	DE: 500 A 674 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 95 % DA FATURA	DE: 400 A 499 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 90 % DA FATURA	DE: 350 A 399 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 80 % DA FATURA	DE: 300 A 349 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 75 % DA FATURA	ABAIXO DE: 299 PONTOS

D.1 Ultrapassado o limite máximo de glosa de 25 % (vinete e cinco) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, que equivale a somatório final abaixo de 299 pontos, será aplicada a multa específica prevista no item 9 deste TR.

E Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:





SENADO FEDERAL

Indicador de Qualidade de Serviço																				
<i>Módulo A – equipamentos, produtos e técnica.</i>																				
Item	Descrição																			
Finalidade	Garantir limpeza de todas as superfícies fixas horizontais e verticais bem como das condições de manutenção da ordem no setor; limpeza dos dispensadores de sabonete, composição do carro funcional nos padrões especificados, com todos os materiais e frascos com produtos químicos identificados corretamente; correta diluição em quantidade adequada dos produtos utilizados para a execução das tarefas. Reabastecimento dos descartáveis / consumíveis como: papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, e sacos para o acondicionamento dos resíduos manter cestos e sacos de lixo adequados em cada recipiente, observando-se para a quantidade de lixo que não deve ultrapassar de 2/3 da capacidade.																			
Meta a cumprir	<p>O carro de limpeza está limpo, organizado, sem falta de itens padronizados e todos os componentes estão identificados;</p> <p>Todos os produtos utilizados segundo as determinações do gestor do contrato e a especificação técnica do edital. As soluções estão em recipientes adequados e identificados e com diluição correta;</p> <p>A técnica de limpeza está correta segundo as recomendações estabelecidas.</p>																			
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<p>Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato seguindo critérios abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS</th> <th>PONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">A.1 CARRO DE LIMPEZA</td> <td>O carro de limpeza está limpo, organizado, sem falta de itens padronizados e todos os componentes estão identificados</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta de até 02 itens padronizados</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta acima de 02 itens padronizados</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>O carro de limpeza está desorganizado, sujo e itens faltando.</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td rowspan="3">A.2 PRODUTOS DE LIMPEZA</td> <td>Todos os produtos estão sendo utilizados segundo as determinações do gestor do contrato e a especificação técnica do edital. Diluição correta, as soluções estão em recipientes adequados e identificados</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Os produtos e a diluição estão corretos, porém não seguem a indicação de uso no local</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Os produtos estão corretos, mas a diluição é incorreta Os produtos estão em recipientes inadequados</td> <td>1</td> </tr> </tbody> </table>	DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS	A.1 CARRO DE LIMPEZA	O carro de limpeza está limpo, organizado, sem falta de itens padronizados e todos os componentes estão identificados	3	O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta de até 02 itens padronizados	2	O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta acima de 02 itens padronizados	1	O carro de limpeza está desorganizado, sujo e itens faltando.	0	A.2 PRODUTOS DE LIMPEZA	Todos os produtos estão sendo utilizados segundo as determinações do gestor do contrato e a especificação técnica do edital. Diluição correta, as soluções estão em recipientes adequados e identificados	3	Os produtos e a diluição estão corretos, porém não seguem a indicação de uso no local	2	Os produtos estão corretos, mas a diluição é incorreta Os produtos estão em recipientes inadequados	1
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS																		
A.1 CARRO DE LIMPEZA	O carro de limpeza está limpo, organizado, sem falta de itens padronizados e todos os componentes estão identificados	3																		
	O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta de até 02 itens padronizados	2																		
	O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta acima de 02 itens padronizados	1																		
	O carro de limpeza está desorganizado, sujo e itens faltando.	0																		
A.2 PRODUTOS DE LIMPEZA	Todos os produtos estão sendo utilizados segundo as determinações do gestor do contrato e a especificação técnica do edital. Diluição correta, as soluções estão em recipientes adequados e identificados	3																		
	Os produtos e a diluição estão corretos, porém não seguem a indicação de uso no local	2																		
	Os produtos estão corretos, mas a diluição é incorreta Os produtos estão em recipientes inadequados	1																		

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 1-NLL, atualizada em 01/02/2023.





SENADO FEDERAL

		Os produtos não são indicados para o uso no local A diluição é incorreta Os produtos estão em recipientes inadequados e sem identificação	0
	A.3 TÉCNICA S DE LIMPEZA	A técnica de limpeza está correta segundo as recomendações estabelecidas	3
		Os equipamentos e materiais estão corretos, mas há erro na ordem da realização da técnica	2
		A técnica está parcialmente correta, porém a solução dos baldes apresenta-se turva	1
		A técnica está incorreta e a solução está muito suja	0
Periodicidade	Mensal		
Mecanismo de cálculo	Somar pontuação obtida no instrumento de avaliação do módulo e dividir resultado por 0,15 (peso do módulo na avaliação global de qualidade) para obter o resultado desse indicador conforme descrito no item A.3.1.		
Início de Vigência	Início da vigência contratual		
Faixas de ajuste no pagamento	Somar o resultado obtido neste indicador aos demais módulos de avaliação para obter resultado da avaliação de qualidade dos serviços que deverá ser dividido por 0,5. Seguir os cálculos de resultado dos valores para emissão das faturas mensais descritos no item C e liberar fatura conforme intervalos de pontos alcançados no item D		

Indicador de Qualidade de Serviço	
<i>Módulo B – Qualidade dos profissionais.</i>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir funcionário fixo e treinado no setor, uniformizado e com EPI.
Meta a cumprir	Diariamente manter equipe completa durante todo horário previsto na execução do serviço
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato seguindo critérios abaixo:





SENADO FEDERAL

		DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
	B.1 UNIFORMIDADE DA EQUIPE	Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados. Mantém fixas as escalas dos funcionários	3
		Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	2
		Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	1
		Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária. Posturas inadequadas, desrespeitam as chefias e demais profissionais de saúde da área, são agressivos no relacionamento com os colegas.	0
	B.2 APRESENTAÇÃO UNIFORMIZAÇÃO	Uniformizados completamente como no descritivo. Uniformes limpos, passados e íntegros e portando identificação funcional. Os cabelos estão presos e utilizam gorros	3
		Uniformes incompletos, passados e limpos, com identificação funcional	2
		Uniforme completos, rasgados, sujos, amarrotados. Utilização de adereços inadequados para a execução dos serviços	1
		Uniformes incompletos. Apresentam sujidades no uniforme	0
	B.3 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	EPIs disponíveis para o uso e são adequados	3
		Disponibilidade parcial de EPIs. Falta um ou mais itens.	2
		EPIs utilizados incorretamente. Utilizam luvas cirúrgicas ao invés das de borrachas.	1
		Não utilizam EPIs nas situações em que são requeridos. Luvas para manipulação de materiais contaminados.	0
Periodicidade	Mensal		
Mecanismo de cálculo	Somar pontuação obtida no instrumento de avaliação do módulo e dividir resultado por 0,15 (peso do módulo na avaliação global de qualidade) para obter o resultado desse indicador conforme descrito no item A.3.1.		
Início de Vigência	Início da vigência contratual		
Faixas de ajuste no pagamento	Somar o resultado obtido neste indicador aos demais módulos de avaliação para obter resultado da avaliação de qualidade dos serviços que deverá ser dividido por 0,5. Seguir os cálculos de resultado dos valores para emissão das faturas mensais descritos no		





SENADO FEDERAL

	item C e liberar fatura conforme intervalos de pontos alcançados no item D										
Indicador de Qualidade de Serviço											
<i>Módulo C – frequência das atividades</i>											
Item	Descrição										
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão considerando a periodicidade e frequência de limpeza concorrente e terminal nos ambientes especificados nos itens 1.1.2.1.1; 1.1.2.1.2 e 1.1.2.1.3 deste TR.										
Meta a cumprir	Cumprimento integral dos itens especificados acima										
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato seguindo critérios abaixo: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 80%;">DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS</th> <th style="width: 20%;">PONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> <p style="text-align: center;">C1 CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES</p> <p>A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.</p> </td> <td style="text-align: center;">3</td> </tr> <tr> <td> <p>A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Não apresenta o cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.</p> </td> <td style="text-align: center;">2</td> </tr> <tr> <td> <p>A frequência de limpeza terminal tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecido pela área diária, semanal, mensal. O cronograma está checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal está em desacordo com a programação.</p> </td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td> <p>A frequência de limpeza terminal não tem ocorrido. O cronograma não está checado, e não apresenta o impresso de execução da limpeza terminal assinado pelo responsável da empresa e da área.</p> </td> <td style="text-align: center;">0</td> </tr> </tbody> </table>	DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS	<p style="text-align: center;">C1 CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES</p> <p>A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.</p>	3	<p>A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Não apresenta o cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.</p>	2	<p>A frequência de limpeza terminal tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecido pela área diária, semanal, mensal. O cronograma está checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal está em desacordo com a programação.</p>	1	<p>A frequência de limpeza terminal não tem ocorrido. O cronograma não está checado, e não apresenta o impresso de execução da limpeza terminal assinado pelo responsável da empresa e da área.</p>	0
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS										
<p style="text-align: center;">C1 CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES</p> <p>A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.</p>	3										
<p>A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal. Não apresenta o cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.</p>	2										
<p>A frequência de limpeza terminal tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecido pela área diária, semanal, mensal. O cronograma está checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal está em desacordo com a programação.</p>	1										
<p>A frequência de limpeza terminal não tem ocorrido. O cronograma não está checado, e não apresenta o impresso de execução da limpeza terminal assinado pelo responsável da empresa e da área.</p>	0										
Periodicidade	Mensal										
Mecanismo de cálculo	Somar pontuação obtida no instrumento de avaliação do módulo e dividir resultado por 0,20 (peso do módulo na avaliação global de qualidade) para obter o resultado desse indicador conforme descrito no item A.3.1.										





SENADO FEDERAL

Início de Vigência	Início da vigência contratual
Faixas de ajuste no pagamento	Somar o resultado obtido neste indicador aos demais módulos de avaliação para obter resultado da avaliação de qualidade dos serviços que deverá ser dividido por 0,5. Seguir os cálculos de resultado dos valores para emissão das faturas mensais descritos no item C e liberar fatura conforme intervalos de pontos alcançados no item D

Indicador de Qualidade de Serviço			
<i>Módulo D – inspeção dos serviços – avaliação das áreas.</i>			
Item	Descrição		
Finalidade	Garantir biossegurança no atendimento de saúde.		
Meta a cumprir	<p>Manter ambiente livre de poeira, sujidade com superfícies sem sangue e/ou fluidos corpóreos;</p> <p>Manter recipientes para acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas e volume até 2/3 de sua capacidade e todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente.</p>		
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
	D.1 ACESSÓRIOS SANITÁRIOS (Espelhos, Toalheiro e Saboneteira)	Acessórios completos e isentos de sujidade	3
		Pequena quantidade de sujidade	2
		Presença de sujidade nos cantos dos acessórios. Falta de material (papel higiênico, toalha e sabonete líquido)	1
		Presença de sujidade em sua extensão e interior. Falta de material	0
		D.2 APARELHOS TELEFÔNICOS	Aparelho limpo e sem gordura
	Aparelho com pouca sujidade no fone ou disco/teclas	2	
	Presença de sujidade na fiação, teclas e disco	1	
	Presença de sujidade manchas e pó em fiação e no aparelho	0	
	D.3 BEBEDOURO	Isento de sujidade. Bandeja de bebedouro limpa	3
		Presença de sujidade na parede (carcaça). Bandeja do bebedouro limpa	2
		Presença de manchas antigas de sujidade. Bandeja do bebedouro isenta de sujidade orgânica	1
		Presença de sujidade orgânica e lodo	0
	D.4	Limpo e isento de manchas	3

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 1-NLL, atualizada em 01/02/2023.





SENADO FEDERAL

	BOX DE BANHO	Presença de manchas (gordura do sabão e água) antigas incrustadas	2
		Presença de sujeidade nos trilhos e sujeidade nos ralos (cabelos, vassoura)	1
		Presença de lodo e sujeidade orgânica	0
	D.5 - EXTINTORES DE INCÊNDIO E QUADROS EM GERAL	Ausência de pó	3
		Presença de pouca quantidade de pó em sua superfície	2
		Presença de grande quantidade de pó na parte superior e lateral	1
		Presença de objetos de limpeza acondicionado inadequadamente e com sujidades	0
	D.6 LAVATÓRIOS	Cubas sanitárias/ louças limpas e sem manchas de sujeira.	3
		Cubas sanitárias com manchas secas de água e ou sabonete sem sujeidade	2
		Comando de registros e válvulas hidra com sujeidade e pouco brilho. Isento de sujeidade orgânica. Presença de cabelos. Presença de crostas na superfície do ralo da pia.	1
		Presença de sujeidade orgânica e lodo. Crostas na borda interna superior do vaso e no ralo da pia.	0
	D.7 MÓVEIS	Móveis limpos	3
		Móveis com pouca sujeidade nos cantos de sua superfície	2
		Presença de sujidades nos cantos e pés	1
		Presença de pó e manchas em sua superfície	0
	D.8 PAREDE	Parede isenta de sujeidade	3
		Parede isenta de sujeidade orgânica; presença de sujeidade em pontos localizados; presença de resquícios de material ou produto de limpeza	2
		Parede isenta de sujeidade orgânica; Presença de manchas de fita adesiva envelhecida, pó em sua extensão	1
		Parede apresentando manchas de secreção, restos de alimentos e respingos principalmente nas áreas mais baixas da parede	0
	D.9 PERSIANAS	Persianas limpas	3
		Persianas com algumas manchas	2
Persianas com sujeidade em pontos isolados e pó		1	
Persianas com pó e sujas		0	
D.10 PIAS – CUBAS	Pias isentas de sujeidade	3	
	Presença de manchas secas de água e produto de limpeza	2	
	Presença de sujeidade de sujeidade (resto de água suja) Comando da torneira com sujidades	1	
	Pias com presença de sujidades orgânica e lodo	0	
D.11 PISO	Piso sem sujidades, com enceramento e com brilho	3	
	Piso com sujidades nos cantos (pó) em pequena quantidade de material sólido recente	2	
	Presença de sujidades sólidas em sua extensão (papel, ciscos); Piso com alguma sujeidade orgânica	1	





SENADO FEDERAL

	Piso com sujidade orgânica (sangue, secreção restos de alimentos pó acumulado)	0
D.12 PORTA – BATENTES – MAÇANETAS	Portas e maçanetas limpas sem manchas	3
	Presença de sujidade removível na área próxima à maçaneta; Presença de pequena quantidade de sujidade (pó)	2
	Presença de sujidade removível: mão fita adesiva, pó, respingo; Presença de sujidade entre a porta e a parede	1
	Presença de sujidade orgânica e pó.	0
D.13 RECIPIENTE PARA RESÍDUOS (Lixeiras)	Cesto de lixo limpo, seco, sem resquícios de matéria orgânica. Embalagem na cor correta de acordo com o resíduo gerado na área. Sacos trocados com 2/3 da capacidade de acondicionamento	3
	Cesto de lixo limpo, seco, com alguns resquícios de matéria orgânica. Presença de saco de lixo cheio além do limite 2/3	2
	Cesto de lixo sujo no seu interior. Molhada na parte interna, com embalagem adequada, com os resíduos transbordando.	1
	Cesto de lixo sujo. Os resíduos transbordando, respingos de matéria orgânica, embalagem errada para o tipo de resíduo gerado. Não há troca dos sacos de lixo.	0
D.14 SAÍDAS DE AR CONDICIONADO - EXAUSTORES	Saídas de ar condicionado e/ou exaustores isentos de poeira ou outras sujidades	3
	Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira em pontos localizados;	2
	Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira, manchas e picomã na maioria dos itens vistoriados	1
	Todas as saídas de ar condicionado e/ou exaustores apresentam poeira, manchas, picomãs, sujidades	0
D.15 TAPETES	Tapete limpo	3
	Tapete limpo com algumas sujidades sólidas	2
	Tapete com sujidades nos cantos, adesivos (chicletes)	1
	Tapete apresentando sujidade sólida além de papéis e pó	0
D.16 TETO	Teto limpo, sem sujidades	3
	Teto limpo com sujidade em pontos isolados	2
	Teto com presença de sujidades nos cantos próximo à parede	1
	Teto com sujidades como picomã, matéria orgânica etc.	0
D.17 VIDROS	Vidros limpos. O cronograma é cumprido	3
	Presença de discreta sujidade. O cronograma é cumprido parcialmente	2
	Vidro limpo com sujidades nos cantos. Pó em sua extensão. O cronograma de limpeza não está sendo cumprido de acordo com a frequência estabelecida	1





SENADO FEDERAL

		Presença de sujidades sólidas e manchas de líquidos em sua extensão. A limpeza é deficiente. O cronograma não está sendo cumprido.	0
Periodicidade	Mensal		
Mecanismo de cálculo	Somar pontuação obtida no instrumento de avaliação do módulo e dividir resultado por 0,50 (peso do módulo na avaliação global de qualidade) para obter o resultado desse indicador conforme descrito no item A.3.1.		
Início de Vigência	Início da vigência contratual		
Faixas de ajuste no pagamento	Somar o resultado obtido neste indicador aos demais módulos de avaliação para obter resultado da avaliação de qualidade dos serviços que deverá ser dividido por 0,5. Seguir os cálculos de resultado dos valores para emissão das faturas mensais descritos no item C e liberar fatura conforme intervalos de pontos alcançados no item D		
Indicador de Contingente de operacionais			
Contingente de operacionais atuando no período			
Item	Descrição		
Finalidade	Garantir um atendimento às demandas do órgão com equipe completa.		
Meta a cumprir	100% da equipe prevista para o período		
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle das folhas de ponto pelo fiscal do contrato		
Periodicidade	Mensal		
Mecanismo de cálculo	Apurar média diária de funcionários operacionais e dividir pelo contingente estipulado neste TR e multiplicar por 100 resultando num valor numérico que tem teto máximo de 100 pontos.		
Início de Vigência	Início da vigência contratual		
Faixas de ajuste no pagamento	Dividir o resultado obtido neste indicador 0,5 e somar ao resultado das avaliações de qualidade. Seguir os cálculos de		

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 1-NLL, atualizada em 01/02/2023.





SENADO FEDERAL

	Resultado dos valores para emissão das faturas mensais descritos no item C e liberar fatura conforme intervalos de pontos alcançados no item D
--	--





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em áreas administrativa e de pronto atendimento do Serviço médico de Emergência do Senado Federal

Data: 20 de março de 2023

Processo: 00200.000191/2023-58

Empresas consultadas para cotação que **APRESENTARAM** propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	17/03/23	00.000.000/0001-91	banco de preços 1	61	telefone 1	-	-	Vendedor 1
2	17/03/23	00.000.000/0001-91	banco de preços 2	61	telefone 2	-	-	Vendedor 2
3	17/03/23	00.000.000/0001-91	banco de preços 3	61	telefone 3	-	-	Vendedor 3
4	16/03/23	08.247.960/0001-62	REAL JG FACILITIES LTDA	61	61) 3363-7571	-	titacoes@realjg.com.br	leonardo resend

13 empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em áreas administrativa e de pronto atendimento do Serviço médico de Emergên

Processo: 00200.000191/2023-58

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			
				banco de preços 1	banco de preços 2	banco de preços 3	REAL JG FACILITIES LTDA
1	Água Sanitária 1%	1.020,00	Litros	4,5000	6,0000	6,6000	21,0500
2	Álcool 70%	480,00	Litros	11,9300	9,0200	10,9100	76,4400
3	Álcool gel	30,00	Litros	8,9000	8,9000	8,9000	65,4800
4	Avental descartável	120,00	Unidades	39,0000	54,5400	68,0000	17,4600
5	Balde plástico 20 litros	10,00	Unidades	34,0000	21,9900	27,5000	94,4800
6	Botas de borracha branca	30,00	Pares	45,4800	45,0000	46,0000	237,6500
7	Caixa Perfuro Cortante	480,00	Unidades	3,9000	3,6100	4,8500	25,2200
8	Capa de chuva	30,00	Unidades	2,5000	2,7800	2,0600	162,4800
9	Cera Incolor Antiderrapante	60,00	Litros	64,2000	56,7100		133,7600
10	Cera Preta Antiderrapante	12,00	Litros	47,1300	21,0000	54,0000	77,6000
11	Desinfetante para uso hospitalar	360,00	Litros	22,7000	19,0000	21,1700	66,9300
12	Detergente para uso hospitalar	360,00	Litros	69,0000	75,0000	88,0000	74,9800
13	Disco Limpador Verde 400 mm	120,00	Unidades	24,5000	21,5500		143,2700
14	Disco Limpador Verde 510 mm	180,00	Unidades	37,0000			285,5700
15	Disco Removedor Preto 400 mm	120,00	Unidades	26,1000			243,7600
16	Disco Removedor Preto 510mm	180,00	Unidades	48,0100			212,6200
17	Dispensador de álcool gel	10,00	Unidades	37,8100	15,4900	24,5700	303,5100
18	Escova de lavar roupa oval	24,00	Unidades	2,2500	3,0000	2,9900	33,0800
19	Esponja de Aço	360,00	Unidades	1,9900	2,3000	2,3400	17,8500
20	Esponja Dupla face	720,00	Unidades	4,5500	4,1400	4,4400	5,1400
21	Flanela Branca	240,00	Unidades	3,7500	3,8400	1,7600	11,4500
22	Gorro descartável	3.600,00	Unidades	8,9000	12,0000	9,7500	1,3600
23	Limpador Instantâneo	240,00	Litros	2,1800	3,0000	2,7000	30,2600
24	Luvas de borracha EPI Grande cor amarela	300,00	Pares	7,0000	7,6000	6,0000	25,2200
25	Luvas de borracha EPI Grande cor azul	300,00	Pares	6,3600	7,6000	6,0000	36,0800
26	Luvas de borracha EPI Grande cor branca	300,00	Pares	6,3600	7,6000	6,0000	33,6600
27	Luvas de borracha EPI Média cor amarela	300,00	Pares	6,3600	7,6000	7,3000	28,6200





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em áreas administrativa e de pronto atendimento do Serviço médico de Emergên

Processo: 00200.000191/2023-58

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			
				banco de preços 1	banco de preços 2	banco de preços 3	REAL JG FACILITIES LTDA
28	Luvras de borracha EPI Média cor azul	300,00	Pares	6,3600	7,6000	7,3000	24,5400
29	Luvras de borracha EPI Média cor branca	300,00	Pares	6,3600	7,6000	7,3000	17,1700
30	Luvras de borracha EPI Pequena cor amarela	300,00	Pares	9,1400	4,3700	6,0000	18,9200
31	Luvras de borracha EPI Pequena cor azul	300,00	Pares	9,1400	4,3700	6,0000	25,8000
32	Luvras de borracha EPI Pequena cor branca	300,00	Pares	9,1400	4,3700	6,0000	44,6200
33	Luvras grossas de borracha de cano longo	200,00	Pares	12,2500	9,9000	9,8000	30,5600
34	Máscara	3.600,00	Unidades	7,0000	7,8500	6,9000	34,9200
35	Óculos	90,00	Unidade	8,5000	8,5000	8,6500	77,1200
36	Odorizante de Ambientes 300 ml	120,00	Frascos	7,5000	9,9700	7,2500	80,2200
37	Pano de Chão alvejado	500,00	Unidades	5,0000	5,9000	6,0000	23,2800
38	Papel Higiênico picotado branco	2.500,00	Unidades	11,2500	12,3500	10,5000	11,3500
39	Papel toalha três dobras branco	600,00	Fardos com 1.100 folhas	10,0000	9,2000	8,4900	111,4500
40	Pasta tipo Joia 500g	96,00	Unidades	8,6500	3,5600	6,2500	33,6600
41	Rodo de madeira 60 cm	96,00	Unidades	7,1000	6,3000	8,9500	87,3000
42	Sabão barra	240,00	Unidades	9,9000	11,0000	8,4000	14,3600
43	Sabão de Coco em Barra	240,00	Unidades	10,4900	12,3900	10,7500	16,1000
44	Sabão em Pó	96,00	Quilogramas	6,2900	5,7000	6,0000	32,7900
45	Sabonete Refil 800 ml p/saboneteira	120,00	Unidades	8,9000	7,1900	9,9800	50,9300
46	Saboneteira	20,00	Unidades	22,7000	23,3000	28,1300	205,9300
47	Saco lixo 40 Litros- branco logotipo infectante	3.000,00	Unidades	14,4800	17,0000	18,8900	0,9700
48	Saco lixo branco logotipo infectante 100 Litros	3.000,00	Unidades	33,2900	24,7200	39,2500	2,9100
49	Sacos lixo 100 Litros preto	3.000,00	Unidades	6,1300	3,3000	3,4000	2,1300
50	Sacos lixo 40 Litros preto	3.000,00	Unidades	17,8500	11,4000	7,7500	1,2600
51	Vassoura Sanitária	120,00	Unidades	6,1100	6,2100	7,9000	43,9400
52	aspirador de pó/líquido	1,00	Unidade	684,0100	872,5000	690,0000	2.904,0000





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em áreas administrativa e de pronto atendimento do Serviço médico de Emergên

Processo: 00200.000191/2023-58

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			REAL JG FACILITIES LTDA
				banco de preços 1	banco de preços 2	banco de preços 3	
53	carro funcional	4,00	Unidades	1.470,0000	1.420,0000	1.575,0000	14.989,9200
54	carro para transporte de resíduos	2,00	Unidades	877,1900			3.666,8300
55	conjunto MOP-cabo e luva-função pó	5,00	Unidades	140,9700	434,5000	165,0000	3.007,2900
56	conjunto MOP-cabo e luva-função úmida	5,00	Unidades	163,0000	94,1700	136,2000	2.178,0000
57	enceradeira	2,00	Unidades	3.150,0000	3.153,4700	3.690,0000	16.597,5500
58	escada metálica, 7 degraus	1,00	Unidade	271,0000	253,5700	308,5300	1.227,6000
59	espátula	3,00	Unidades				162,3600
60	extensão-20 metros	2,00	Unidades	334,6000	159,6600		1.415,9600
61	vassoura de limpeza de teto	2,00	Unidades	27,0000	36,0700	33,8600	193,5100
62	kit limpador de vidro	2,00	Unidades				604,9600
63	mangueira, de 20 a 30 metros.	2,00	Unidades	305,0000			499,3600
64	placa de sinalização	5,00	Unidades	188,0000	99,5000	135,0000	1.116,7200
65	porta papel-toalha	20,00	Unidades	21,9500	24,5000	23,5000	3.610,2000
66	tanquinho elétrico	1,00	Unidade	980,0000	698,0000	800,0000	6.392,5000
TOTAL GERAL				-	-	-	923.990,37

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em áreas administrativa e de pronto atendimento do Serviço médico de Emerg

Processo: 00200.000191/2023-58

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				banco de preços 1	banco de preços 2	banco de preços 3	REAL JG FACILITIES LTDA
1	Água Sanitária 1%	1.020,00	Litros	4.590,0000	6.120,0000	6.732,0000	21.471,0000
2	Álcool 70%	480,00	Litros	5.726,4000	4.329,6000	5.236,8000	36.691,2000
3	Álcool gel	30,00	Litros	267,0000	267,0000	267,0000	1.964,4000
4	Avental descartável	120,00	Unidades	4.680,0000	6.544,8000	8.160,0000	2.095,2000
5	Balde plástico 20 litros	10,00	Unidades	340,0000	219,9000	275,0000	944,8000
6	Botas de borracha branca	30,00	Pares	1.364,4000	1.350,0000	1.380,0000	7.129,5000
7	Caixa Perfuro Cortante	480,00	Unidades	1.872,0000	1.732,8000	2.328,0000	12.105,6000
8	Capa de chuva	30,00	Unidades	75,0000	83,4000	61,8000	4.874,4000
9	Cera Incolor Antiderrapante	60,00	Litros	3.852,0000	3.402,6000		8.025,6000
10	Cera Preta Antiderrapante	12,00	Litros	565,5600	252,0000	648,0000	931,2000
11	Desinfetante para uso hospitalar	360,00	Litros	8.172,0000	6.840,0000	7.621,2000	24.094,8000
12	Detergente para uso hospitalar	360,00	Litros	24.840,0000	27.000,0000	31.680,0000	26.992,8000
13	Disco Limpador Verde 400 mm	120,00	Unidades	2.940,0000	2.586,0000	0,0000	17.192,4000
14	Disco Limpador Verde 510 mm	180,00	Unidades	6.660,0000	0,0000	0,0000	51.402,6000
15	Disco Removedor Preto 400 mm	120,00	Unidades	3.132,0000	0,0000	0,0000	29.251,2000
16	Disco Removedor Preto 510mm	180,00	Unidades	8.641,8000	0,0000	0,0000	38.271,6000
17	Dispensador de álcool gel	10,00	Unidades	378,1000	154,9000	245,7000	3.035,1000
18	Escova de lavar roupa oval	24,00	Unidades	54,0000	72,0000	71,7600	793,9200
19	Espunja de Aço	360,00	Unidades	716,4000	828,0000	842,4000	6.426,0000
20	Espunja Dupla face	720,00	Unidades	3.276,0000	2.980,8000	3.196,8000	3.700,8000
21	Flanela Branca	240,00	Unidades	900,0000	921,6000	422,4000	2.748,0000
22	Gorro descartável	3.600,00	Unidades	32.040,0000	43.200,0000	35.100,0000	4.896,0000
23	Limpador Instantâneo	240,00	Litros	523,2000	720,0000	648,0000	7.262,4000
24	Luvas de borracha EPI Grande cor amarela	300,00	Pares	2.100,0000	2.280,0000	1.800,0000	7.566,0000
25	Luvas de borracha EPI Grande cor azul	300,00	Pares	1.908,0000	2.280,0000	1.800,0000	10.824,0000
26	Luvas de borracha EPI Grande cor branca	300,00	Pares	1.908,0000	2.280,0000	1.800,0000	10.098,0000
27	Luvas de borracha EPI Média cor amarela	300,00	Pares	1.908,0000	2.280,0000	2.190,0000	8.586,0000



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM**Objeto: Prestação de serviços de limpeza em áreas administrativa e de pronto atendimento do Serviço médico de Emerg**

Processo: 00200.000191/2023-58

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				banco de preços 1	banco de preços 2	banco de preços 3	REAL JG FACILITIES LTDA
28	Luvas de borracha EPI Média cor azul	300,00	Pares	1.908,0000	2.280,0000	2.190,0000	7.362,0000
29	Luvas de borracha EPI Média cor branca	300,00	Pares	1.908,0000	2.280,0000	2.190,0000	5.151,0000
30	Luvas de borracha EPI Pequena cor amarela	300,00	Pares	2.742,0000	1.311,0000	1.800,0000	5.676,0000
31	Luvas de borracha EPI Pequena cor azul	300,00	Pares	2.742,0000	1.311,0000	1.800,0000	7.740,0000
32	Luvas de borracha EPI Pequena cor branca	300,00	Pares	2.742,0000	1.311,0000	1.800,0000	13.386,0000
33	Luvas grossas de borracha de cano longo	200,00	Pares	2.450,0000	1.980,0000	1.960,0000	6.112,0000
34	Máscara	3.600,00	Unidades	25.200,0000	28.260,0000	24.840,0000	125.712,0000
35	Óculos	90,00	Unidade	765,0000	765,0000	778,5000	6.940,8000
36	Odorizante de Ambientes 300 ml	120,00	Frascos	900,0000	1.196,4000	870,0000	9.626,4000
37	Pano de Chão alvejado	500,00	Unidades	2.500,0000	2.950,0000	3.000,0000	11.640,0000
38	Papel Higiênico picotado branco	2.500,00	Unidades	28.125,0000	30.875,0000	26.250,0000	28.375,0000
39	Papel toalha três dobras branco	600,00	Fardos com 1.100 folhas	6.000,0000	5.520,0000	5.094,0000	66.870,0000
40	Pasta tipo Joia 500g	96,00	Unidades	830,4000	341,7600	600,0000	3.231,3600
41	Rodo de madeira 60 cm	96,00	Unidades	681,6000	604,8000	859,2000	8.380,8000
42	Sabão barra	240,00	Unidades	2.376,0000	2.640,0000	2.016,0000	3.446,4000
43	Sabão de Coco em Barra	240,00	Unidades	2.517,6000	2.973,6000	2.580,0000	3.864,0000
44	Sabão em Pó	96,00	Quilogramas	603,8400	547,2000	576,0000	3.147,8400
45	Sabonete Refil 800 ml p/saboneteira	120,00	Unidades	1.068,0000	862,8000	1.197,6000	6.111,6000
46	Saboneteira	20,00	Unidades	454,0000	466,0000	562,6000	4.118,6000
47	Saco lixo 40 Litros- branco logotipo infectante	3.000,00	Unidades	43.440,0000	51.000,0000	56.670,0000	2.910,0000
48	Saco lixo branco logotipo infectante 100 Litros	3.000,00	Unidades	99.870,0000	74.160,0000	117.750,0000	8.730,0000
49	Sacos lixo 100 Litros preto	3.000,00	Unidades	18.390,0000	9.900,0000	10.200,0000	6.390,0000
50	Sacos lixo 40 Litros preto	3.000,00	Unidades	53.550,0000	34.200,0000	23.250,0000	3.780,0000
51	Vassoura Sanitária	120,00	Unidades	733,2000	745,2000	948,0000	5.272,8000



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em áreas administrativa e de pronto atendimento do Serviço médico de Emerg

Processo: 00200.000191/2023-58

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				banco de preços 1	banco de preços 2	banco de preços 3	REAL JG FACILITIES LTDA
52	aspirador de pó/líquido	1,00	Unidade	684,0100	872,5000	690,0000	2.904,0000
53	carro funcional	4,00	Unidades	5.880,0000	5.680,0000	6.300,0000	59.959,6800
54	carro para transporte de resíduos	2,00	Unidades	1.754,3800	0,0000	0,0000	7.333,6600
55	conjunto MOP-cabo e luva-função pó	5,00	Unidades	704,8500	2.172,5000	825,0000	15.036,4500
56	conjunto MOP-cabo e luva-função úmida	5,00	Unidades	815,0000	470,8500	681,0000	10.890,0000
57	enceradeira	2,00	Unidades	6.300,0000	6.306,9400	7.380,0000	33.195,1000
58	escada metálica, 7 degraus	1,00	Unidade	271,0000	253,5700	308,5300	1.227,6000
59	espátula	3,00	Unidades	0,0000	0,0000	0,0000	487,0800
60	extensão-20 metros	2,00	Unidades	669,2000	319,3200	0,0000	2.831,9200
61	vassoura de limpeza de teto	2,00	Unidades	54,0000	72,1400	67,7200	387,0200
62	kit limpador de vidro	2,00	Unidades	0,0000	0,0000	0,0000	1.209,9200
63	mangueira, de 20 a 30 metros.	2,00	Unidades	610,0000	0,0000	0,0000	998,7200
64	placa de sinalização	5,00	Unidades	940,0000	497,5000	675,0000	5.583,6000
65	porta papel-toalha	20,00	Unidades	439,0000	490,0000	470,0000	72.204,0000
66	tanquinho elétrico	1,00	Unidade	980,0000	698,0000	800,0000	6.392,5000
TOTAL GERAL				446.027,94	395.039,48	-	923.990,37





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em áreas administrativa e de pronto atendimento do Serviço médico de Emergência do Senado Federal

Processo: 00200.000191/2023-58

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Água Sanitária 1%	1.020,00	Litros	4,50	6,30	9,54	7,73	81%	6,30	6.426,00
2	Álcool 70%	480,00	Litros	9,02	11,42	27,08	32,93	122%	11,42	5.481,60
3	Álcool gel	30,00	Litros	8,90	8,90	23,05	28,29	123%	8,90	267,00
4	Avental descartável	120,00	unidade	17,46	46,77	44,75	21,71	49%	46,77	5.612,40
5	Balde plástico 20 litros	10,00	unidade	21,99	30,75	44,49	33,68	76%	30,75	307,50
6	Botas de borracha branca	30,00	Pares	45,00	45,74	93,53	96,08	103%	45,74	1.372,20
7	Caixa Perfuro Cortante	480,00	unidade	3,61	4,38	9,40	10,56	112%	4,38	2.102,40
8	Capa de chuva	30,00	unidade	2,06	2,64	42,46	80,02	188%	2,64	79,20
9	Cera Incolor Antiderrapante	60,00	Litros	56,71	64,20		42,49	50%	64,20	3.852,00
10	Cera Preta Antiderrapante	12,00	Litros	21,00	50,57	49,93	23,29	47%	50,57	606,84
11	Desinfetante para uso hospitalar	360,00	Litros	19,00	21,94	32,45	23,04	71%	21,94	7.898,40
12	Detergente para uso hospitalar	360,00	Litros	69,00	74,99	76,75	8,02	10%	74,99	26.996,40
13	Disco Limpador Verde 400 mm	120,00	unidade	21,55	24,50	63,11	69,44	110%	24,50	2.940,00
14	Disco Limpador Verde 510 mm	180,00	unidade	37,00	161,29	161,29	175,77	109%	161,29	29.032,20
15	Disco Removedor Preto 400 mm	120,00	unidade	26,10	134,93	134,93	153,91	114%	134,93	16.191,60
16	Disco Removedor Preto 510mm	180,00	unidade	48,01	130,32	130,32	116,40	89%	130,32	23.457,60
17	Dispensador de álcool gel	10,00	unidade	15,49	31,19	95,35	139,08	146%	31,19	311,90
18	Escova de lavar roupa oval	24,00	unidade	2,25	3,00	10,33	15,17	147%	3,00	72,00
19	Esponja de Aço	360,00	unidade	1,99	2,32	6,12	7,82	128%	2,32	835,20
20	Esponja Dupla face	720,00	unidade	4,14	4,50	4,57	0,42	9%	4,50	3.240,00
21	Flanela Branca	240,00	unidade	1,76	3,80	5,20	4,28	82%	3,80	912,00
22	Gorro descartável	3.600,00	unidade	1,36	9,33	8,00	4,62	58%	9,33	33.588,00
23	Limpador Instantâneo	240,00	Litros	2,18	2,85	9,54	13,82	145%	2,85	684,00
24	Luvas de borracha EPI Grande cor amarela	300,00	Pares	6,00	7,30	11,46	9,20	80%	7,30	2.190,00
25	Luvas de borracha EPI Grande cor azul	300,00	Pares	6,00	6,98	14,01	14,73	105%	6,98	2.094,00
26	Luvas de borracha EPI Grande cor branca	300,00	Pares	6,00	6,98	13,41	13,52	101%	6,98	2.094,00





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**Objeto: Prestação de serviços de limpeza em áreas administrativa e de pronto atendimento do Serviço médico de Emergência do Senado Federal**

Processo: 00200.000191/2023-58

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
27	Luvas de borracha EPI Média cor amarela	300,00	Pares	6,36	7,45	12,47	10,78	86%	7,45	2.235,00
28	Luvas de borracha EPI Média cor azul	300,00	Pares	6,36	7,45	11,45	8,74	76%	7,45	2.235,00
29	Luvas de borracha EPI Média cor branca	300,00	Pares	6,36	7,45	9,61	5,07	53%	7,45	2.235,00
30	Luvas de borracha EPI Pequena cor amarela	300,00	Pares	4,37	7,57	9,61	6,52	68%	7,57	2.271,00
31	Luvas de borracha EPI Pequena cor azul	300,00	Pares	4,37	7,57	11,33	9,85	87%	7,57	2.271,00
32	Luvas de borracha EPI Pequena cor branca	300,00	Pares	4,37	7,57	16,03	19,16	120%	7,57	2.271,00
33	Luvas grossas de borracha de cano longo	200,00	Pares	9,80	11,08	15,63	10,02	64%	11,08	2.216,00
34	Máscara	3.600,00	nidad	6,90	7,43	14,17	13,84	98%	7,43	26.748,00
35	Óculos	90,00	nidad	8,50	8,58	25,69	34,29	133%	8,58	772,20
36	Odorizante de Ambientes 300 ml	120,00	rascc	7,25	8,74	26,24	36,01	137%	8,74	1.048,80
37	Pano de Chão alvejado	500,00	nidad	5,00	5,95	10,05	8,83	88%	5,95	2.975,00
38	Papel Higiénico picotado branco	2.500,00	nidad	10,50	11,30	11,36	0,76	7%	11,30	28.250,00
39	Papel toalha três dobras branco	600,00	ím 1.	8,49	9,60	34,79	51,11	147%	9,60	5.760,00
40	Pasta tipo Joia 500g	96,00	nidad	3,56	7,45	13,03	13,91	107%	7,45	715,20
41	Rodo de madeira 60 cm	96,00	nidad	6,30	8,03	27,41	39,94	146%	8,03	770,88
42	Sabão barra	240,00	nidad	8,40	10,45	10,92	2,53	23%	10,45	2.508,00
43	Sabão de Coco em Barra	240,00	nidad	10,49	11,57	12,43	2,59	21%	11,57	2.776,80
44	Sabão em Pó	96,00	lograi	5,70	6,15	12,70	13,40	106%	6,15	590,40
45	Sabonete Refil 800 ml p/saboneteira	120,00	nidad	7,19	9,44	19,25	21,15	110%	9,44	1.132,80
46	Saboneteira	20,00	nidad	22,70	25,72	70,02	90,64	129%	25,72	514,40
47	Saco lixo 40 Litros- branco logotipo infectante	3.000,00	nidad	0,97	15,74	12,84	8,11	63%	15,74	47.220,00
48	Saco lixo branco logotipo infectante 100 Litros	3.000,00	nidad	2,91	29,01	25,04	15,91	64%	29,01	87.030,00
49	Sacos lixo 100 Litros preto	3.000,00	nidad	2,13	3,35	3,74	1,69	45%	3,35	10.050,00
50	Sacos lixo 40 Litros preto	3.000,00	nidad	1,26	9,58	9,57	6,93	72%	9,58	28.740,00
51	Vassoura Sanitária	120,00	nidad	6,11	7,06	16,04	18,62	116%	7,06	847,20
52	aspirador de pó/líquido	1,00	nidad	684,01	781,25	1.287,63	1.081,13	84%	781,25	781,25
53	carro funcional	4,00	nidad	1.420,00	1.522,50	4.863,73	6.751,10	139%	1.522,50	6.090,00





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em áreas administrativa e de pronto atendimento do Serviço médico de Emergência do Senado Federal

Processo: 00200.000191/2023-58

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
54	carro para transporte de resíduos	2,00	nidad	877,19	2.272,01	2.272,01	1.972,57	87%	2.272,01	4.544,02
55	conjunto MOP-cabo e luva-função pó	5,00	nidad	140,97	299,75	936,94	1.386,63	148%	299,75	1.498,75
56	conjunto MOP-cabo e luva-função úmida	5,00	nidad	94,17	149,60	642,84	1.023,83	159%	149,60	748,00
57	enceradeira	2,00	nidad	3.150,00	3.421,74	6.647,76	6.638,05	100%	3.421,74	6.843,48
58	escada metálica, 7 degraus	1,00	nidad	253,57	289,77	515,18	475,50	92%	289,77	289,77
59	espátula	3,00	nidad	162,36	162,36	162,36			162,36	487,08
60	extensão-20 metros	2,00	nidad	159,66	334,60	636,74	680,47	107%	334,60	669,20
61	vassoura de limpeza de teto	2,00	nidad	27,00	34,97	72,61	80,69	111%	34,97	69,94
62	kit limpador de vidro	2,00	nidad	604,96	604,96	604,96			604,96	1.209,92
63	mangueira, de 20 a 30 metros.	2,00	nidad	305,00	402,18	402,18	137,43	34%	402,18	804,36
64	placa de sinalização	5,00	nidad	99,50	161,50	384,81	489,30	127%	161,50	807,50
65	porta papel-toalha	20,00	nidad	21,95	24,00	920,04	1.793,44	195%	24,00	480,00
66	tanquinho elétrico	1,00	nidad	698,00	890,00	2.217,63	2.785,69	126%	890,00	890,00
TOTAL GERAL									469.041,39	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável

jálisson santos cavalcante
chefe do SEMEDE

jálisson santos cavalcante
chefe do SEMEDE

jálisson santos cavalcante
chefe do SEMEDE

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.000191/2023-58**

Em 30 de maio de 2023.

Ofício nº. 07/2022-SELESC/COCVAP/SADCON

Assunto: Prestação de serviços de limpeza nas dependências do Serviço Médico de Emergência da Secretaria de Gestão de Pessoas, em áreas administrativa e de pronto atendimento médico, com o fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Prezadas colegas da COATC,

Em resposta aos questionamentos contidos no Ofício nº 280/2023/COATC, referentes à planilha de composição de custos e a redação dos tópicos referentes à qualificação econômico-financeira, opino que estão em conformidade com que vem sendo praticado nos últimos pregões da mesma natureza.

Apresento abaixo brevemente as premissas adotadas na elaboração das estimativas de custos encaminhadas.

PREMISSAS ADOTADAS NA ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS

Foram utilizadas como referências as disposições do edital e do termo de referência acostados aos autos (respectivamente nups 00100.089630/2023-91 e 00100.088367/2023-13), a CCT DF00037/2023 - SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF, vigente até 31/12/2023, e o contrato nº 81/2018 (11ªTA), firmado com a empresa REAL JG FACILITIES LTDA, conforme segue:

- salários-base para os cargos de encarregado e servente conforme piso fixado na CCT de referência, ou seja, de R\$ 2.997,56 e R\$ 1.515,92, respectivamente, somado a 20% de insalubridade (salário-mínimo de R\$ 1.320 x 20% = R\$ 264,00), conforme instruções do termo de referência e edital e prática do contrato atual;
- auxílio-alimentação no valor de R\$ 41,72 por dia trabalhado (Ato do Presidente nº 13/2022);
- vale-transporte de R\$ 15,00 por dia trabalhado (com desconto de 6% do salário base, conforme definido na CCT de referência);
- benefícios de plano ambulatorial, assistência odontológica e auxílio funeral não foram cotados por desacordo com regra do edital (a.1.4. Será considerada indevida a inclusão, na





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.000191/2023-58**

planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que: i. atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio; ii. Estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa; e iii. condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços. iv. sejam aplicáveis apenas aos contratos com a Administração Pública);

- uniformes seguindo a cotação do contrato atual;

- uma vez que haverá substituição dos titulares em gozo de férias a rubrica foi estimada com valor máximo de 1/12 avos (ou 8,333%) de uma remuneração no módulo de substituição do profissional ausente (prática do contrato atual).

Cumprir destacar que o fator K da categoria de servente está cima do limite de 2,70 definido pelo TCU como adequado. Esse fato se justifica pelo valor reduzido do salário. Uma vez que o fator K é calculado pelo quociente do valor da estimativa sobre o salário-base é esperado que salários-base baixos resultem em fator K superior.

A seguir são apresentadas as estimativas de custos. Detalhamentos por categoria podem ser encontrados nos anexos 1 e 2. A CCT de referência está no anexo 3.

ESTIMATIVA NORMAL – SEM DESONERAÇÃO

ESTIMATIVA NORMAL (SEM DESONERAÇÃO) - PROCESSO 00200.000191_2023-58						
item	Descrição	Qtde	Estimativa Unitária	Preço mensal	Preço anual	Preço 60 meses
1.1	Encarregado de limpeza - segunda à sábado 44 hrs semanais	1	R\$ 8.357,71	R\$ 8.357,71	R\$ 100.292,52	R\$ 501.462,60
1.2	Servente - segunda à sábado 44 hrs semanais	4	R\$ 5.385,75	R\$ 21.543,00	R\$ 258.516,00	R\$ 1.292.580,00
TOTAL MÃO DE OBRA		5		R\$ 29.900,71	R\$ 358.808,52	R\$ 1.794.042,60
2	Materiais insumos e equipamentos (conforme anexo 13)			R\$ 469.041,39	R\$ 2.345.206,95	R\$ 2.345.206,95
TOTAL GERAL				R\$ 827.849,91	R\$ 4.139.249,55	R\$ 4.139.249,55

ESTIMATIVA DESONERADA

ESTIMATIVA DESONERADA - PROCESSO 00200.000191_2023-58						
item	Descrição	Qtde	Estimativa Unitária	Preço mensal	Preço anual	Preço 60 meses
1.1	Encarregado de limpeza - segunda à sábado 44 hrs semanais	1	R\$ 7.812,15	R\$ 7.812,15	R\$ 93.745,80	R\$ 468.729,00
1.2	Servente - segunda à sábado 44 hrs semanais	4	R\$ 5.133,70	R\$ 20.534,80	R\$ 246.417,60	R\$ 1.232.088,00
TOTAL MÃO DE OBRA		5		R\$ 28.346,95	R\$ 340.163,40	R\$ 1.700.817,00
2	Materiais insumos e equipamentos (conforme anexo 13)			R\$ 469.041,39	R\$ 2.345.206,95	R\$ 2.345.206,95
TOTAL GERAL				R\$ 809.204,79	R\$ 4.046.023,95	R\$ 4.046.023,95

Atenciosamente,

(verificar assinatura digital)

FERNANDO KISS CAMPOS

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC



ESTIMATIVA NORMAL (SEM DESONERAÇÃO) - PROCESSO 00200.000191_2023-58

Item/subitem	Descrição	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Preço mensal	Preço anual	Preço 60 meses
1.1	Encarregado de limpeza - segunda à sábado 44 hras semanais	1	R\$ 3.261,56	R\$ 8.357,71	2,562	R\$ 8.357,71	R\$ 100.292,52	R\$ 501.462,60
1.2	Servente - segunda à sábado 44 hras semanais	4	R\$ 1.779,92	R\$ 5.385,75	3,026	R\$ 21.543,00	R\$ 258.516,00	R\$ 1.292.580,00
TOTAL MÃO-DE-OBRA		5			2,880	R\$ 29.900,71	R\$ 358.808,52	R\$ 1.794.042,60
2	Materiais insumos e equipamentos (conforme anexo 13)						R\$ 469.041,39	R\$ 2.345.206,95
TOTAL GERAL							R\$ 827.849,91	R\$ 4.139.249,55

CT 81/2018 (11ªTA) - REAL JG FACILITIES LTDA. (08.247.960/0001-62) - SEM DESONERAÇÃO

Item	Descrição	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Preço mensal	Preço anual
1	Encarregado - 8 às 12 hrs/14 às 18 hrs - Sáb 8 às 12 hrs	1	R\$ 3.075,90	R\$ 7.835,60	2,547	R\$ 7.835,60	R\$ 94.027,20
2	Servente tipo 1 - 07 às 11 hrs/12 às 16 hrs - Sáb 8 às 12 hrs	2	R\$ 1.659,16	R\$ 5.008,40	3,019	R\$ 10.016,80	R\$ 120.201,60
3	Servente tipo 2 - 11 às 15 hrs/16 às 20 hrs - Sáb 8 às 12 hrs	1	R\$ 1.659,16	R\$ 5.008,40	3,019	R\$ 5.008,40	R\$ 60.100,80
4	Servente tipo 3 - 13 às 17 hrs/18 às 22 hrs - Sáb 8 às 12 hrs	1	R\$ 1.659,16	R\$ 5.008,40	3,019	R\$ 5.008,40	R\$ 60.100,80
TOTAL MÃO DE OBRA		5			2,869	R\$ 27.869,20	R\$ 334.430,40
	Materiais de limpeza e higienização						R\$ 49.217,82
TOTAL GERAL							R\$ 383.648,22



1.1		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Encarregado de limpeza - segunda à sábado 44 hras semanais		
CCT	DF00037/2023 - SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF (vigente até 31/12/2023)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.997,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM 20%		264,00
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.261,56
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% de desconto)		210,15
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 - por dia trabalhado)		1.084,72
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.294,87
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes (cotação do contrato nº 81/2018 (11º TA)		67,49
	EPI		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		67,49
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	652,31
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	48,92
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	32,62
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,52
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	81,54
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	260,92
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	97,85
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	19,57
	TOTAL :	36,80000%	1.200,25
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	271,80
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	100,02
	TOTAL :	11,40000%	371,82
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	1,21
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,44
	TOTAL :	0,05067%	1,65
4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	27,18
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	2,17
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	50,74
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	18,67
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	124,66
	TOTAL :	6,85023%	223,42
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,33333%	271,80
	Terço constitucional de férias	2,77778%	90,60
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	18,12
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,45
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	9,06
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,36
	Subtotal	12,00001%	391,39
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,41600%	144,03
	TOTAL :	16,42%	535,42
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,80%	1.200,25
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	371,82
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,65
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	223,42
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,42%	535,42
	TOTAL :	71,52%	2.332,56
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 6.956,48
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	104,35
A	LUCRO	1,50%	105,91
B	TRIBUTOS	14,25%	1.190,97
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	137,90
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	635,19
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	417,89
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		-
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,25%	1.401,23
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.357,71



1.2		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA		Servente - segunda à sábado 44 hrs semanais	
CCT		DF00037/2023 - SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF (vigente até 31/12/2023)	DATA BASE
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.515,92
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM 20%		264,00
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.779,92
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% de desconto)		299,04
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 - por dia trabalhado)		1.084,72
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.383,76
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes (cotação do contrato nº 81/2018 (11º TA)		46,17
	EPI		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		46,17
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	355,98
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	26,70
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	17,80
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	3,56
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	44,50
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	142,39
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	53,40
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	10,68
	TOTAL :	36,80000%	655,01
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	148,33
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	54,58
	TOTAL :	11,40000%	202,91
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	0,66
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,24
	TOTAL :	0,05067%	0,90
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	14,83
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	1,19
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	27,69
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	10,19
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	68,03
	TOTAL :	6,85023%	121,93
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	148,33
	Terço constitucional de férias	2,77778%	49,44
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	9,89
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,25
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	4,94
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	0,74
	Subtotal	12,00001%	213,59
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,41600%	78,60
	TOTAL :	16,42%	292,19
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,80%	655,01
4.2.	13º SALÁRIO	11,40%	202,91
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	0,90
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,85%	121,93
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,42%	292,19
	TOTAL :	71,52%	1.272,94
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.482,79
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	67,24
A	LUCRO	1,50%	68,25
B	TRIBUTOS	14,25%	767,47
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	88,86
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	409,32
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	269,29
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		-
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,25%	902,96
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.385,75



ESTIMATIVA DESONERADA - PROCESSO 00200.000191_2023-58

Item/subitem	Descrição	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Preço mensal	Preço anual	Preço 60 meses
1.1	Encarregado de limpeza - segunda à sábado 44 hras semanais	1	R\$ 3.261,56	R\$ 7.812,15	2,395	R\$ 7.812,15	R\$ 93.745,80	R\$ 468.729,00
1.2	Servente - segunda à sábado 44 hras semanais	4	R\$ 1.779,92	R\$ 5.133,70	2,884	R\$ 20.534,80	R\$ 246.417,60	R\$ 1.232.088,00
TOTAL MÃO-DE-OBRA		5			2,731	R\$ 28.346,95	R\$ 340.163,40	R\$ 1.700.817,00
2	Materiais insumos e equipamentos (conforme anexo 13)						R\$ 469.041,39	R\$ 2.345.206,95
TOTAL GERAL							R\$ 809.204,79	R\$ 4.046.023,95

CT 81/2018 (11ªTA) - REAL JG FACILITIES LTDA. (08.247.960/0001-62) - SEM DESONERAÇÃO

Item	Descrição	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Preço mensal	Preço anual
1	Encarregado - 8 às 12 hrs/14 às 18 hrs - Sáb 8 às 12 hrs	1	R\$ 3.075,90	R\$ 7.835,60	2,547	R\$ 7.835,60	R\$ 94.027,20
2	Servente tipo 1 - 07 às 11 hrs/12 às 16 hrs - Sáb 8 às 12 hrs	2	R\$ 1.659,16	R\$ 5.008,40	3,019	R\$ 10.016,80	R\$ 120.201,60
3	Servente tipo 2 - 11 às 15 hrs/16 às 20 hrs - Sáb 8 às 12 hrs	1	R\$ 1.659,16	R\$ 5.008,40	3,019	R\$ 5.008,40	R\$ 60.100,80
4	Servente tipo 3 - 13 às 17 hrs/18 às 22 hrs - Sáb 8 às 12 hrs	1	R\$ 1.659,16	R\$ 5.008,40	3,019	R\$ 5.008,40	R\$ 60.100,80
TOTAL MÃO DE OBRA		5			2,869	R\$ 27.869,20	R\$ 334.430,40
	Materiais de limpeza e higienização						R\$ 49.217,82
TOTAL GERAL							R\$ 383.648,22



1.1		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
ONERADA - PROCESSO 0020		Encarregado de limpeza - segunda à sábado 44 hras semanais	
CCT		DF00037/2023 - SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF (vigente até 31/12/2023)	DATA BASE
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.997,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM 20%		264,00
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			3.261,56
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% de desconto)		210,15
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 - por dia trabalhado)		1.084,72
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			1.294,87
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes (cotação do contrato nº 81/2018 (11° TA)		67,49
	EPI		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			67,49
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	48,92
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	32,62
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,52
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	81,54
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	260,92
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	97,85
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	19,57
TOTAL :		16,80000%	547,94
4.2 13º SALÁRIO			
	13º Salário	8,33333%	271,80
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	45,66
TOTAL :		9,73333%	317,46
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE			
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,21
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00622%	0,20
TOTAL :		0,04326%	1,41
4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO			
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	27,18
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	2,17
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	50,74
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26133%	8,52
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	124,66
TOTAL :		6,53911%	213,28
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Férias	8,33333%	271,80
	Terço constitucional de férias	2,77778%	90,60
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	18,12
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,45
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	9,06
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,36
Subtotal		12,00001%	391,39
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,01600%	65,75
TOTAL :		14,02%	457,14
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,80%	547,94
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	317,46
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	1,41
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	213,28
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,02%	457,14
TOTAL :		47,13%	1.537,23
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 6.161,15
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	92,42
B	LUCRO	1,50%	93,80
C	TRIBUTOS	18,75%	1.464,78
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	128,90
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	593,72
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	390,61
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	351,55
VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		21,75%	1.651,00
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
1 POSTO		1	7.812,15



1.2		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
ONERADA - PROCESSO 0020		Servente - segunda à sábado 44 hrs semanais	
CCT		DF00037/2023 - SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF (vigente até 31/12/2023)	DATA BASE
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.515,92
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM 20%		264,00
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.779,92
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% de desconto)		299,04
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 - por dia trabalhado)		1.084,72
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			1.383,76
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes (cotação do contrato nº 81/2018 (11° TA)		46,17
	EPI		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			46,17
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	26,70
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	17,80
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	3,56
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	44,50
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	142,39
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	53,40
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	10,68
TOTAL :		16,80000%	299,03
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	148,33
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	24,92
TOTAL :		9,73333%	173,25
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	0,66
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00622%	0,11
TOTAL :		0,04326%	0,77
4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	14,83
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	1,19
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	27,69
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26133%	4,65
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	68,03
TOTAL :		6,53911%	116,39
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33333%	148,33
	Terço constitucional de férias	2,77778%	49,44
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	9,89
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,25
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	4,94
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	0,74
Subtotal		12,00001%	213,59
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,01600%	35,88
TOTAL :		14,02%	249,47
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4		MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,80%	299,03
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	173,25
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	0,77
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	116,39
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,02%	249,47
TOTAL :		47,13%	838,91
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 4.048,76
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	60,73
B	LUCRO	1,50%	61,64
C	TRIBUTOS	18,75%	962,57
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	84,71
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	390,16
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	256,69
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	231,02
VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		21,75%	1.084,94
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.133,70



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000037/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068125/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.101026/2023-17
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANDRE GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Jardinagem, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis e dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Jardinagem, Manutenção Predial, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DA JARDINAGEM**

Observada a deliberação no Inquérito Civil nº 000624.2022.10.000/5, perante o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, ficou acordado que os trabalhadores que prestam os serviços de jardinagem, poda de árvores e arbustos, em vias públicas, no âmbito dos contratos celebrados com a NOVACAP, serão abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada com o SEAC/DF e SINDILURB/DF.

Parágrafo Único – Os Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) deverão ser negociados com a participação do SEAC/DF.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R\$ 1.515,92 (mil quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos)**. Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2023 são:

Adestrador	R\$ 2.812,54
Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas Fechado de Câmeras	R\$ 1.651,99
Ajudante	R\$ 1.515,92
Ajudante de Caminhão	R\$ 1.515,92
Ajudante de Cozinha	R\$ 1.515,92
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R\$ 1.515,92
Alinhador/Balanceador de Autos	R\$ 1.961,97
Almoxarife	R\$ 2.238,10
Arquivista	R\$ 4.164,34
Arrumadeira	R\$ 1.515,92
Assistente Administrativo	R\$ 2.238,10
Atendente	R\$ 1.566,75
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.566,75
Auxiliar Creche	R\$ 2.604,51
Auxiliar de Encarregado	R\$ 2.238,10
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.515,92
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.515,92
Bombeiro Hidráulico	R\$ 2.238,10
Borracheiro	R\$ 2.014,46
Cabineiro	R\$ 1.515,92
Camareiro	R\$ 1.515,92
Carpinteiro	R\$ 2.238,10
Carregador de Móveis	R\$ 1.515,92
Carregador/Estiva	R\$ 1.515,92
Chaveiro	R\$ 1.624,09
Chefe de Cozinha	R\$ 3.190,09
Copeira	R\$ 1.515,92
Costureira de livros	R\$ 1.515,92
Coumim	R\$ 1.566,75
Cozinheiro	R\$ 2.536,66
Eletricista	R\$ 2.238,10
Eletricista de Auto	R\$ 2.238,10
Encarregado de Jardinagem	R\$ 2.997,56
Encarregado de Limpeza	R\$ 2.997,56
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R\$ 2.997,56

Encarregado Geral	R\$ 3.827,96
Enrolador de Motores	R\$ 1.961,97
Estofador	R\$ 1.549,08
Fiscal Predial	R\$ 2.737,87
Frentista	R\$ 1.515,92
Funileiro	R\$ 2.238,10
Garagista	R\$ 1.651,99
Garçom	R\$ 2.238,10
Jardineiro	R\$ 2.238,10
Jauzeiro	R\$ 1.797,31
Lanterneiro de Auto	R\$ 2.238,08
Lavador de Auto	R\$ 1.515,92
Lavanderia	R\$ 1.515,92
Lustrador de Móveis	R\$ 2.238,10
Maitre	R\$ 2.778,86
Manobrista	R\$ 1.939,73
Marceneiro	R\$ 2.238,10
Mecânico de Auto	R\$ 2.238,10
Mecânico de Veículo Pesado	R\$ 2.707,75
Mestre de Obras	R\$ 2.863,31
Montador de Divisórias	R\$ 1.753,46
Office Boy / Contínuo	R\$ 1.515,92
Operador de Balancim	R\$ 1.939,74
Operador de Bilheteria	R\$ 2.569,08
Operador de Fotocopiadora	R\$ 1.515,92
Operador de Microtrator	R\$ 1.715,91
Operador de Roçadeira Costal	R\$ 1.566,75
Operador de Trator	R\$ 1.939,74
Operador de Trator de Esteira	R\$ 2.312,66
Pedreiro	R\$ 2.238,10
Persianista	R\$ 2.238,10
Pintor	R\$ 2.238,10
Pintor de Auto	R\$ 2.312,66
Piscineiro	R\$ 1.515,92
Recepcionista	R\$ 2.238,10
Salgadeira	R\$ 1.624,09
Serralheiro	R\$ 2.238,10
Servente	R\$ 1.515,92
Supervisor	R\$ 2.997,58
Torneiro Mecânico	R\$ 2.436,04
Tratador de Animais	R\$ 2.812,57
Tratador de Equinos	R\$ 2.283,36
Vaqueiro	R\$ 2.137,85
Vidraceiro	R\$ 1.961,97

Zelador

R\$ 1.651,99

Parágrafo Único – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional ficam garantidos **os seguintes reajustes sobre os salários vigentes em dezembro de 2022: de 7,00%** (sete por cento) **até R\$ 2.380,00** (dois mil, trezentos e oitenta reais); **de 5,79%** (cinco virgula setenta e nove por cento) sobre os salários **entre R\$ 2.380,01 até R\$ 4.000,00** (quatro mil reais); e **de 4,00% (quatro por cento)** sobre os salários iguais ou superiores a **R\$ 4.000,01** (quatro mil reais e um centavo).

Parágrafo Único – Os reajustes dos salários e auxílios que compõe este instrumento de trabalho deverão ser repassados aos trabalhadores até 06 de março de 2023.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário (vale-transporte), inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário devido aos trabalhadores no ano de 2023, poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil bancário.

Parágrafo Terceiro – Denunciado o descumprimento da CCT, os sindicatos atuarão conjuntamente, notificando o contratante sobre os ônus do descumprimento, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível e do registro de denúncias perante os órgãos de fiscalização.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - SOBRE OS DIAS PARADOS

Os Sindicatos convenientes se comprometem a envidar esforços junto aos tomadores dos serviços para evitar qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, na hipótese de deflagração de eventual movimento grevista.

Parágrafo Primeiro – Caso seja possível a compensação de jornada, mediante anuência do tomador de serviço, as empresas não descontarão os dias parados.

Parágrafo Segundo – Os empregados não sofrerão penalidades pelas faltas decorrentes do movimento grevista, salvo quando a mesma for considerada abusiva ou descumpra a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do *caput* desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à audiências judiciais, ainda que como testemunha, desde que apresente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a intimação para comparecimento e condicionada à comprovação do comparecimento em ata judicial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, até o dia 20 de dezembro de 2023.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e não sejam de propriedade particular, e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha 05 (cinco) ou mais vasos sanitários por banheiro.

Parágrafo Segundo – Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNÇÃO ESPECÍFICA - PERICULOSIDADE

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família, nos termos do art. 84 do Decreto MPAS no 3.048/99.

Parágrafo Único – As empresas efetuarão o pagamento de salário família na folha do mês subsequente à formalização do pedido, cuja validade está condicionada à apresentação pelo trabalhador da documentação exigida no e-social

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a pagar o Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos)** sem nenhum ônus para o trabalhador. O valor diário deverá ser pago pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – Até 30/04/2023, o pagamento continuará em parcela única. A partir de 01/05/2023, o pagamento deste benefício se dará em duas parcelas, sendo a primeira no dia 1º (primeiro) de cada mês e a segunda parcela no 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Segundo – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente por cartão alimentação. Sendo vedado o fornecimento de marmite, ou similar, ou cesta básica.

Parágrafo Terceiro – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Quarto – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

Parágrafo Quinto – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, nos contratos de prestação de serviços da iniciativa privada, vedada a aplicação aos contratos da iniciativa pública, aos trabalhadores cuja jornada diária de trabalho seja inferior a 6h (seis horas), será devido auxílio-alimentação proporcionalmente às horas trabalhadas.

Parágrafo Sexto – Os Sindicatos convencionam que em 2024 regressarão o pagamento do benefício em parcela única.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, para satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale-transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de decretação de nova crise sanitária, as empresas poderão conceder o benefício do vale transporte em espécie e diretamente ao trabalhador, sem que descaracterize a natureza do benefício, em consonância com os precedentes do STF (RE 487.410, RE 476.994 e RE 590.335 AGR).

Parágrafo Quarto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e resultando na sua falta ao serviço, não será considerada falta injustificada.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e caso o trabalhador pague a passagem para não faltar ao trabalho, o ressarcimento deverá ser efetuado diretamente na conta-salário do trabalhador, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO AMBULATORIAL

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de **R\$ 175,76 (cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDISERVIÇOS/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, visando prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convenio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral firmará contrato com empresa de saúde de boa reputação no mercado. O benefício do plano ambulatorial previsto no **caput** não obriga o trabalhador a sua associação ao SINDISERVIÇOS/DF. Optando o empregado por participar do plano hospitalar administrado pelo SINDISERVIÇOS/DF, deverá ele contribuir com sua cota-parte, devendo habilitar-se junto ao SINDISERVIÇOS/DF para providências e ajustes.

Parágrafo Segundo – Para implantação do benefício, deverá a empresa encaminhar, em arquivo eletrônico até o dia 7 (sete) de cada mês, a relação dos empregados, acompanhada da documentação requerida pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo a implantação e ativação, ocorrer até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente, devendo o pagamento ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês da implantação.

Parágrafo Terceiro – Os sindicatos, profissional e da categoria econômica, ingressarão, em conjunto ou separadamente, com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do plano ambulatorial, visando à implantação e manutenção da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado e de seus dependentes será conforme o que for preconizado no convênio citado no **caput** e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Parágrafo Quinto – O não cumprimento desta cláusula no caso de repasses ao Sindicato Laboral, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

Parágrafo Sexto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor previsto no **caput** é devido.

Parágrafo Sétimo – As empresas, através do SINDISERVIÇOS/DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF e oferecido aos empregados, bem como a destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada ao SINDISERVIÇOS/DF. Após o recebimento do requerimento, o SINDISERVIÇOS/DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Oitavo – Poderá ser formada a qualquer tempo, comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano ambulatorial oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade exclusiva do SINDISERVIÇOS/DF, a manutenção e pagamento do Plano Ambulatorial do trabalhador(a) afastado em benefício Previdenciário e Auxílio Maternidade, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias. A responsabilidade de custeio pelo Laboral, será considerada a partir da data de comunicação do fato gerador do seu afastamento, não retroagindo os períodos. Findo este prazo, o trabalhador custeará o próprio benefício respeitando o valor fixado na Convenção Coletiva. Para o efetivo cumprimento deste dispositivo, deverá a empresa encaminhar de imediato para o Sindicato Laboral, cópia do atestado médico, requerimento previdenciário ou atestado relativo à licença maternidade.

Parágrafo Décimo – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevindo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora e/ou SINDISERVIÇOS/DF, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Primeiro – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o **caput** da cláusula, encaminhará ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, bem como dos profissionais mencionados no parágrafo anterior, que servirá para habilitá-lo junto ao plano ambulatorial.

Parágrafo Décimo Segundo – Os empregados que atuam em funções administrativas, nas empresas de asseio e conservação e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico sediadas no Distrito Federal, poderão aderir ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

Parágrafo Décimo Terceiro – A condição estabelecida no **parágrafo décimo segundo** não se estenderá automaticamente aos sócios das empresas, devendo qualquer pedido de inclusão, ser submetido à análise e aprovação pelo SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Décimo Quarto – Fica a critério do SINDISERVIÇOS/DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício, com o compromisso de prestação de contas mensal.

Parágrafo Décimo Quinto – Se ocorrer a retirada ou a não adesão, por qualquer motivo, da parcela relativa ao plano ambulatorial por ato unilateral do Tomador dos Serviços, a empresa comunicará o fato aos seus empregados do contrato e ao SINDISERVIÇOS/DF, devendo informar que a assistência médica somente continuará a ser prestada, caso o empregado decida assumir o compromisso, por escrito, de pagar a cota-parte, até então repassada pela empresa.

Parágrafo Décimo Sexto – Todo e qualquer valor destinado ao plano ambulatorial, deve ser repassado ao Sindicato Laboral, no prazo indicado no **parágrafo segundo**, sob pena de ser caracterizada apropriação indébita e a empresa responsável incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido.

Parágrafo Décimo Sétimo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial, contratando plano diferente do gerido pelo Sindicato Laboral, salvo a hipótese prevista no **parágrafo décimo quarto**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de **R\$ 175,76** (cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo Oitavo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R\$ 11,92** (onze reais e noventa e dois centavos), por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF contratará operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDISERVIÇOS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo Quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo Sexto – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDISERVIÇOS/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo Sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

Parágrafo Oitavo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano odontológico gerido pelo Sindicato Laboral, além de assumirem por conta e risco o tratamento dentário do trabalhador, incorrerão na penalidade da seguinte forma:

- a) multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor de R\$ 11,92 (onze reais e noventa e dois centavos), até 60 (sessenta) dias de descumprimento;

b) multa no percentual de 100% (cem por cento) após 61 (sessenta e um) dias de descumprimento.

Parágrafo Nono – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **Assistência Funeral** no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) e **Seguro de Vida** no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos)** por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no **caput**, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo Segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, mensalmente, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao SEAC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.

Parágrafo Quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo Quinto – Os benefícios descritos no **caput** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo Oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo Nono – Os benefícios, seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Décimo – O benefício assistencial funeral deverá ser incluído no valor prescrito no **caput**.

Parágrafo Décimo Primeiro – O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu website, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINDSERVIÇOS/DF promover a mesma divulgação.

Parágrafo Décimo Segundo – As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta cláusula tem o princípio de estímulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONSIGNAÇÕES

Os Sindicatos convenientes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados sindicalizados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão, obrigatoriamente, descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos autorizam que as empresas contratem trabalhadores intermitentes, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas proporcionais, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – O trabalhador convocado, com brevidade inferior a 72 (setenta e duas), horas não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade, em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Novo – Os contratos intermitentes deverão ser homologados pelo SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

Parágrafo Segundo – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendida esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público, seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

Parágrafo Terceiro – No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art.

487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 12 (doze) meses de empresa, deverão ser assistidas pelo SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – Para as associadas ao SEAC/DF que rescindirem o contrato de trabalhador com menos de 30 (trinta) meses de empresa, será dispensada a homologação presencial, desde que enviem ao SINDISERVIÇOS/DF, por meio digital, o TRCT, extrato do FGTS, GFIP e comprovantes de pagamento. Em caso de ressalva específica e discriminada, a empresa e o funcionário serão convocados para homologação presencial.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário – AAS, bem como carta de apresentação.

Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), com indicação obrigatória da finalidade do comparecimento (homologação) em referência ao trabalhador ou rol de trabalhadores, desde que devidamente demonstrada a ciência do empregado no aviso prévio, ou por qualquer meio eletrônico, ou escrito. No caso de notificação impressa, exigir-se-á a assinatura do colaborador.

Parágrafo Quarto – Todas as empresas são obrigadas a apresentar, no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF.

Parágrafo Quinto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Sexto – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sétimo - O Sindicato Laboral deverá ressaltar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo o SINDISERVIÇOS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Oitavo – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, sob pena de multa constante no parágrafo 8º do mesmo artigo.

Parágrafo Nono – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDISERVIÇOS/DF obrigado a informar

oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Décimo – As empresas deverão agendar as homologações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

Parágrafo Décimo Primeiro – A comunicação, pelo empregador ao empregado, sobre a data do agendamento da homologação poderá ser por e-mail, WhatsApp, Telegram ou outro meio de comunicação equivalente, desde que comprovado o envio.

Parágrafo Décimo Segundo – Em caso de falta do trabalhador, apresentados os documentos pela empresa ao Sindicato Laboral, inclusive por meio eletrônico, a homologação deixa de ser obrigatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato, em dinheiro, depósito bancário ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro ou depósito bancário, a ser comprovado no ato da homologação, em conformidade com o art. 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caráter pedagógico, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão a gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF, para a empresa que tenha atrasado em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento;

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF para a empresa que tenha atrasado acima de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF se obriga a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

Parágrafo Segundo – O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante nos TRCT's, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço prestado, a empresa **NÃO** associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Segundo – Pelo serviço prestado, a empresa associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento pelo Sindicato Laboral do termo de quitação anual previsto no art.507-b da Lei 13.467, está condicionado à apresentação integral da documentação para análise, bem como ao fiel e integral cumprimento da convenção coletiva.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

Parágrafo Único – A empresa que opte por transferir o trabalhador de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico, sem que haja quitação rescisória, deverá a empresa sucessora, obrigatoriamente, promover a alteração do contrato de trabalho, regularizar os registros na CTPS, FGTS e Previdência Social (INSS), bem como assumir todos os encargos e direitos do trabalhador da empresa sucedida.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente cópia ao SINDISERVIÇOS/DF, que deverá ser efetivada até ao 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao Sindicato Laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, faculta-se às empresas realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que possua mais de 5 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício, concedendo estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias e condições dignas de trabalho, mediante comunicado ao trabalhador por escrito, vedada a aplicação aos contratos do setor público. Para a realocação do trabalhador com mais de 12 (doze) meses de associação ao SINDISERVIÇOS/DF, o trabalhador poderá manifestar oposição à realocação.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa exerça a faculdade prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias o rol de empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços só poderá realizar a devolução de funcionários que não estejam atendendo com satisfação as suas necessidades, até 30 (trinta) dias que anteceder a troca de empresas, sendo vedado a devolução do trabalhador no referido período até o início do novo contrato, devendo o tomador informar quais os trabalhadores que não irão permanecer no novo contrato.

Parágrafo Quarto – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

- I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará “sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.
- II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.
- III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.
- IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a

pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fica facultado ao empregado pessoa com deficiência (PCD) valer-se da garantia contida na **Cláusula Trigésima Segunda** (“Incentivo à Continuidade”), optando por ser contratado pela empresa sucessora, em detrimento da garantia prevista no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020.

Parágrafo Primeiro – As estabilidades, previstas na Cláusula Trigésima Segunda (“Incentivo à Continuidade”) e no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, deverão ser observadas em sua integralidade pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador opte pela contratação pela empresa sucessora, a empresa sucedida estará isenta de qualquer responsabilidade em relação à estabilidade advinda do art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, bem como da nova relação contratual firmada entre empregado e empresa sucessora.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, devendo, preferencialmente, a mesma ao término de sua licença, retornar ao seu posto de origem.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços, no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

Parágrafo Único – Em atenção à NR 24, mediante comunicação prévia pelos trabalhadores, ou pelo Sindicato Laboral, as empresas se comprometem a requerer do tomador a construção, ou reforma, de ambientes aptos à refeição e armazenamento, com qualidade sanitária digna da pessoa humana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VEDAÇÃO DE RONDA MOTORIZADA POR AGENTE DE PORTARIA / FISCAL DE PISO

Fica expressamente proibida a realização de ronda motorizada (carro, moto, qualquer outro tipo de veículo motorizado ou bicicleta) por agentes de portaria e/ou fiscais de piso em condomínios residenciais, comerciais, empresas e órgãos públicos, por configurar como atividade de segurança privada, cuja atribuição é exclusiva do vigilante patrimonial, conforme Lei 7.102/1983 e Portaria 3.233/2013 DG/DPF.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 30 (trinta) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) trabalhadores(as) deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

Parágrafo Quarto – A Jornada de Trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, inclusive porteiros diurnos e noturnos, vedado sua redução a título de proporcionalidade do salário da categoria.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedado às empresas alterar a duração da jornada de trabalho estabelecida, salvo quando acordado entre a empresa e o empregado, e sem que isso traga prejuízos ao trabalhador, conforme estabelecido pelo Artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo ser assinalada na folha de ponto.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, excluindo-se o trabalhador em jornada 12x36, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela

concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;
- b) folha de frequência;
- c) biometria;
- d) controle de ponto por cartão magnético;
- e) controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), desde que seja mantida e respeitada a privacidade e a dignidade da pessoa humana;
- f) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativo permitido por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2 da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELÓGIO VIGIA

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto – A remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sétimo – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 02 (dois) períodos com a anuência do trabalhador, na forma da lei vigente.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á dois dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor.

Parágrafo Sexto – Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao labor.

Parágrafo Sétimo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, em caso de decretação do estado de emergência de Saúde Pública no Distrito Federal, fica autorizado a possibilidade de concessão das férias para os trabalhadores que retornarem de afastamento pelo INSS ou licenças, sem a observância do prazo previsto nos Art. 139 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser o trabalhador avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- d) 1 (um) dia para acompanhamento de saúde por filho menor de quatorze anos ou, se for portador de necessidades especiais, de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;
- e) no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deverá ser entregue na empresa ou ao representante da empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

Parágrafo Único – De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI's a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, na forma da legislação vigente.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçado. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) japonsa (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos funcionários que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano, além disso, disponibilizarão protetor solar fator 30 (trinta) diariamente. Considera-se “ao ar livre” o trabalho desguarnecido de qualquer cobertura física por mais de 3 (três) horas contínuas.

Parágrafo Terceiro – Verificado o desgaste no uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a empresa entregará 2 (dois) conjuntos de uniformes, obedecida a frequência de 6 (seis) meses, conforme previsto no *caput*.

Parágrafo Quarto – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso doméstico.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão cópias ao SINDISERVIÇOS/DF dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contadas da data de publicação dos editais, sob pena de nulidade, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de cada empresa associada ao SEAC/DF organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados).

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópias das CATs emitidas no mês anterior.

Parágrafo Único – Ocorrendo acidente de trabalho, com o afastamento do trabalhador por período superior a 15 (quinze) dias, a empresa emitirá a CAT e encaminhará o trabalhador ao INSS.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS/DF.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 5 (cinco) dirigentes sindicais, regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS

As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado pelo Sindicato Laboral, a documentação trabalhista estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativa aos trabalhadores terceirizados, ficando o Sindicato, nos termos da Lei 13.709/2018, responsável pela adoção de todas as medidas de segurança aptas a proteger os dados repassados, visando à proteção dos direitos fundamentais, a liberdade e a privacidade do indivíduo.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 5º, inciso X, da Lei 13.709/2018, sempre que o Sindicato Laboral tiver a necessidade de acessos aos dados sensíveis dos trabalhadores terceirizados, é primordial que haja o consentimento do titular, por escrito, indicando precisamente a finalidade de sua utilização.

Parágrafo Segundo – Após a entrega dos dados, autorizada pelo seu titular, ao Sindicato Laboral, este passará a ser o sujeito controlador e detentor das informações, ficando sujeito a aplicação do artigo 52 da Lei 13.709/2018, em substituição à empresa que forneceu os dados.

Parágrafo Terceiro – Todas as informações e documentações fornecidas, estão e estarão sob sigilo e, em hipótese alguma, serão usadas para outros interesses, ficando restritas ao âmbito administrativo do Sindicato Laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de março de 2023, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, no mês de outubro de 2022. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de abril de 2023, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Único – O valor descontado, previsto no *caput* desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados e mediante anuência expressa do trabalhador, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS/DF no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINDISERVIÇOS/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por

parte do SINDISERVIÇOS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

Parágrafo Sexto – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R\$ 12,00 (doze reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2023, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2023, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, até o dia 28 de fevereiro de 2023. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no **caput** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no **caput** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (<http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/>)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA

Por força desta convenção, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais e trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal e GRCSU;
- b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;
- c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes Sindicais.

Parágrafo Quarto – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

Parágrafo Quinto – A certidão será gratuita às empresas associadas ao SEAC/DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS/DF suas GFIPs da empresa até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada do recebimento da GFIP, por parte do SINDISERVIÇOS/DF, isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica o Sindicato Laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no **caput** desta cláusula, em favor do Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimização negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

Parágrafo Único – Para o fiel cumprimento dos termos pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os sindicatos em conjunto assumem o compromisso de fiscalizar os contratos celebrados com entes públicos e privados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “*severus in iudicando*” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a

incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTRAJUDICIAL

Os acordos individuais de trabalho extrajudiciais deverão ter a anuência dos sindicatos laboral e patronal, sob pena de nulidade.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS

Condiciona-se a validade de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs), à participação do Sindicato Patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolem a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o Sindicato Laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpridora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

Parágrafo Único – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o Sindicato Laboral ajuizará a ação pertinente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COOPERAÇÃO MÚTUA

Os Sindicatos, por seus representantes, se reunirão mensalmente com vistas a conhecerem e solucionarem problemas comuns, em prestígio ao trabalhador e ao setor econômico.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente instrumento na seguinte progressão:

- a)** Multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não tenha incidido nesta penalidade;
- b)** Multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias, tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro – Prevalecem as multas por descumprimento, previstas nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente convenção coletiva de trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no **caput** da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho - SRTE, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DAS EMPRESAS SUJEITAS À CPRB

Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.

Parágrafo Primeiro – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no **caput** da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abrangem as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:

- tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC;
- call center;
- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;
- transporte metroferroviário de pessoas;
- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;
- construção civil de obras de infraestrutura;

- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT-10ª REGIÃO

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10ª Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pela empresa, diverso do segmento no qual o empregado trabalha; "I - O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros; II - **Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará o segmento no qual o empregado trabalha**, salvo quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o Sindicato dos Trabalhadores houver celebrado Convenção Coletiva mais benéfica com Sindicato Eclético da Categoria Econômica", sob pena de nulidade absoluta do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de Norma Coletiva de Trabalho que utilize enquadramento Sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na **Cláusula Segunda** da presente CCT.

Parágrafo Segundo – Os Sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na **Cláusula Segunda** da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

}

ANDRE GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO
Vice-Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E
SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS
Presidente

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST
SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas **de 79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita**. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. **775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

A tabela de encargos sociais abaixo foi elaborada em conformidade com o Anexo VII-D da Instrução Normativa n.º 05, de 25/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO VII-D DA IN 05/2017 DO MPDG

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (décimo terceiro) Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	12,10%
Total		20,43%

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	3,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%

F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
Total		36,80%

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%
A	Aviso prévio indenizado ($33 \div 365 \times 0,20 \times 100 = 1,81\%$)	1,81%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado ($8\% \times 1,81\% = 0,14\%$)	0,14%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - $4,5\% \times 90\%$ do pessoal recebe aviso indenizado)	4,05%
D	Aviso prévio trabalhado ($07 \div 30 \div 12 \times 0,10 \times 100 = 0,19\%$)	0,19%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado ($36,80\% \times 0,19\% = 0,07\%$)	0,07%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - $4,5\% \times 10\%$ do pessoal recebe aviso trabalhado)	0,45%
Total		6,71%

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências Legais	%
A	Substituto na cobertura de férias (Terço constitucional de férias e 13º salário do ferista $(3,03\% + 8,33\%) \div 12 = 0,95\%$)	0,95%
B	Substituto na cobertura de ausências legais e ausências por doença $((8 \div 30 \div 12) + (7 \div 30 \div 12)) \times 100 = 4,17\%$	4,17%
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade $(5 \div 30 \div 12 \times 0,075) \times 100 = 0,10\%$	0,10%
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho $((15 \div 30 \div 12) \times 0,15 \times 100 = 0,63\%$	0,63%
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade $(1 \div 12 \times 4) + (1,33 \div 12 \times 4) \div 12 \times 0,00025 \times 100 = 0,02\%$	0,02%
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	9,68%
Total		15,55%

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	79,49%
-----------------------------------	---------------

Revisão Fellipe R. Andrade.

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DA PAUTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 350/2023-ADVOSF

Processo nº 00200.000191/2023-58

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço global. Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza nas dependências do Serviço Médico de Emergência da Secretaria de Gestão de Pessoas, em áreas administrativa e de pronto atendimento médico, com o fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Análise Jurídica. Com recomendações.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da minuta de edital de pregão eletrônico, do tipo menor preço global, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em áreas administrativas e de pronto atendimento médico do Serviço Médico de Emergência da Secretaria de Gestão de Pessoas, em áreas administrativa e de pronto atendimento médico, com o fornecimento de produtos saneantes e domissanitários, materiais e equipamentos, durante 60 (sessenta) meses consecutivos (doc. nº 00100.093536/2023-37).

O Documento de Oficialização de Demanda nº 404/2022 encontra-se apensado no doc. nº 00100.001685/2023-88, em atendimento ao art. 16º, § 1º, inciso I do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Há informação nos autos, dando conta de que a Solicitação de Contratação nº 1468, que corresponde à proposta sob exame, foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, sob o valor anual de **R\$ 494.000,00** (doc. nº 00100.001686/2023-22). Ademais, anota-



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

se que a contratação em comento se encontra prevista no Plano de Contratações no nº 20230227 (doc. nº 00100.001687/2023-77).

A presente aquisição dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme disciplina o inciso II, do §1º do artigo 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹ e a RES nº 3/2019 (doc. nº 00100.052362/2023-52 e anexo 1 ao doc. nº 00100.088377/2023-59).

A primeira e segunda versão do Termo de Referência constam nos docs. nº 00100.049977/2023-00 e 00100.054359/2023-73.

A pesquisa de preços para os materiais está disposta no doc. nº 00100.052351/2023-72 e consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas (doc. nº 00100.054350/2023-62). O valor anual estimado para os materiais totalizou em **R\$ 469.041,39 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quarenta e um reais e trinta e nove centavos)**.

Posteriormente, a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP ratificou a pesquisa, com validade até 26/09/2023, e determinou a continuidade da instrução (doc. nº 00100.055320/2023-73). Sem delonga, procedeu-se à elaboração da primeira versão da minuta de edital (doc. nº 00100.067837/2023-13).

Antes de submeter a referida minuta à análise do órgão técnico, todavia, determinou-se o encaminhamento dos autos à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para

¹ Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal.

§ 1º Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, quando, alternativamente:

II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

apreciação (doc. nº 00100.067838/2023-50). Esta, por sua vez, sugeriu a realização de alguns ajustes à minuta de edital (doc. nº 00100.073303/2023-18).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao órgão técnico (doc. 00100.076731/2023-01), que se manifestou quanto às notas na minuta de edital (doc. nº 00100.088377/2023-59), como também anexou a versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.088367/2023-13).

O planilhamento dos salários e benefícios dos trabalhadores (mão de obra) foi feito com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) celebrada entre o SEAC/DF e Sindiserviços/DF, vigente até 31/12/2023, e o CT nº 81/2018 (11º TA)² (doc. nº 00100.093425/2023-21).

O serviço de Gestão de Cargos, Salários e Seleção (SEGCAS) certificou que as atribuições dos postos de trabalho terceirizados não possuem correlação com as atribuições dos cargos efetivos do Senado Federal (doc. nº 00100.075397/2023-60).

Por fim, foram os autos remetidos a esta ADVOSF para análise de minuta de edital de pregão eletrônico (doc. nº 00100.093536/2023-37) conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.093539/2023-71).

É o relatório.

Primordialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não

² ANEXOS 1, 2 e 3 ao doc. nº 00100.093425/2023-21





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Já no âmbito interno, incidem as disposições do ADG nº 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG nº 14/2022, *in verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O supracitado dispositivo, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei n. 14.133/2021, que diz:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[DESTACOU-SE]

A princípio, destaca-se que o **pregão** é uma modalidade de licitação³ obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo

³ Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021).

Ao caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a aquisição de bens e serviços pelo critério de menor preço. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

(...)

*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão **sempre** que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[grifos nossos]

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Pois bem. A prestação de serviços de limpeza nas dependências do Serviço Médico de Emergência da Secretaria de Gestão de Pessoas, em áreas administrativa e de pronto atendimento médico, com o fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos pode ser definida inteiramente por meio de especificações objetivas, conforme se verifica dos anexos 2, 3 e 4 da minuta do edital (doc. nº 00100.093536/2023-37).

Nessa toada, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “*bens e serviços comuns*”.

Ademais, os padrões de compatibilidade e qualidade do objeto foram definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Destaca-se que o objeto da contratação é considerado como um serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão obra. Para a devida execução do serviço é necessário que a contratada disponibilize seus empregados nas dependências da contratante, bem como forneça os recursos materiais utilizados. Além disso, a contratada deve permitir que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizadas pela contratante (item 1.2.4 do TR).

Isso posto, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “*bem e serviço comum*”, o que demanda o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No mais, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da mesma lei. O § 2º do art. 17 estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica. No mesmo sentido, o órgão técnico teceu as seguintes considerações sobre o uso do formato eletrônico (item 2.2 do TR ⁴):

Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações e usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

[destaques acrescentados]

Logo, correta a adoção **do pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.

O Sistema de Registro de Preços não foi adotado, visto que a presente contratação não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no Decreto nº 11.462/2023 (*vide* item 2.8 do TR). É recomendável que a área técnica se atente para o fato de que o Decreto nº 7.892/2013 foi revogado.

Quanto à adoção do **critério de adjudicação**, foi apresentada a seguinte justificativa no TR:

⁴ Doc. nº 00100.088367/2023-13





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

2.4. Critério de adjudicação da contratação

2.4.1. Ser \grave{a} adotado o crit \acute{e} rio de adjudica \c o \tilde{a} o "global", tendo em vista a exist \tilde{e} ncia dos seguintes fatores t \acute{e} cnicos/econ \omicron micos que justificam o agrupamento dos itens em um \acute{u} nico grupo:

Crit \acute{e} rios t \acute{e} cnicos: A mesma empresa que executar \acute{a} o servi \c o tamb \acute{e} m fornecer \acute{a} o material necess \acute{a} rio para o cumprimento das obriga \c o \tilde{e} s do Termo de Refer \tilde{e} ncia

Crit \acute{e} rios econ \omicron micos: A aquisi \c o \tilde{a} , principalmente de materiais de consumo, realizada por item \acute{e} mais onerosa para a Administra \c o \tilde{a} o P \acute{u} blica.

De mais a mais, verifica-se que a **justificativa para a contrata \c o \tilde{a}** consta no Termo de Refer \tilde{e} ncia (item 1.2), como tamb \acute{e} m no DOD acostado⁵.

A dispensa de elabora \c o \tilde{a} o do Estudo T \acute{e} cnico Preliminar possui como fundamento o inciso II do \S 1 $^\circ$ do art. 3 $^\circ$ do Anexo II do ADG n $^\circ$ 14/2022 c/c a Resolu \c o \tilde{a} o n $^\circ$ 03/2019. O \acute{o} rg \tilde{a} o t \acute{e} cnico, por meio do Of \acute{c} io n $^\circ$ 31.2023-SEMEDE/COASAS/SEGP, justificou a aus \tilde{e} ncia de elabora \c o \tilde{a} o do ETP (doc. n $^\circ$ 00100.052362/2023-52), a qual foi aceita pela SADCON e contou com a autoriza \c o \tilde{a} o do Comit \acute{e} de Contrata \c o \tilde{e} s (doc. n $^\circ$ 00100.088377/2023-59-1).

No tange \grave{a} **prefer \tilde{e} ncia \grave{a} s microempresas e empresas de pequeno porte**, verifica-se que o valor or \c ado para o objeto pretendido extrapola o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), n \tilde{a} o se aplicando assim, ao caso em quest \tilde{a} o, o disposto na Lei Complementar n $^\circ$ 123/2006 (item 2.7 do TR).

⁵Doc. n $^\circ$ 00100.001685/2023-88





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No caso dos **consórcios**, entendemos que não se amolda ao certame em análise, uma vez que o quantitativo e a pouca complexidade envolvidos na contratação desejada, por certo, não limitam a participação de fornecedores aptos ao fornecimento (item 2.5 do TR).

Nessa toada, orienta o Acórdão nº 1.591/2005, Plenário:

“A constituição de consórcio visa, em última instância, a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para realização de determinado empreendimento, objetivando, sob a ótica da Administração Pública, proporcionar a participação de um maior número de empresas na competição, quando constatado que grande parte delas não teria condições de participar isoladamente do certame. ”

Em relação à **pesquisa de preços para os materiais**⁶, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, com cotações em quantitativo suficiente, tendo sido ratificada pela SADCON, conforme relatado (doc. nº 00100.055320/2023-73). Atendido, assim, o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

⁶ Docs. nº 00100.052351/2023-72 e 00100.054350/2023-62





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Para a parcela da mão de obra, foi realizado planilhamento (doc. nº 00100.093425/2023-21), como determina o art. 20, II, do ADG nº 14/2022:

Art. 20. Nos casos em que houver contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, ao ser concluída a elaboração da minuta de edital, os autos deverão ser complementados com:

I - manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP quanto à compatibilidade da contratação com o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

II - estimativa de custos para postos de trabalho, observando-se o disposto no Anexo VII deste Ato.

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

[destaques acrescentados]

Embora indicados no item 5 do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Ainda sobre o TR, importante registrar alguns pontos que merecem revisão.

O item 3.1 deve apresentar a justificação para a vistoria, uma vez que o art. 63 § 2º da Lei 14.133/2021 determina que a vistoria só deve ser prevista se for imprescindível.

O item 4.2.1 deve justificar a vigência inicial por 60 meses, como determina o art. 106, I da Lei nº 14.133/2021.

No Anexo VI, que define o IMR, é recomendável que as tabelas da letra E não contenham a definição da sanção. As glosas serão efetuadas a partir da conjunção de todos os indicadores, como definido nas letras C e D, assim, a definição da sanção em cada indicador pode gerar a impressão de que ela está atrelada à cada indicador e não ao total. O recomendável é que a sanção seja definida apenas uma vez na letra D.

Ainda sobre o IMR, é recomendável que a frequência dos empregados da contratada não seja adotada como parâmetro. A ausência



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

de um trabalhador sem a reposição em tempo hábil deve levar ao desconto do dia de trabalho porque o serviço não foi prestado.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **aprovação do Termo de Referência** bem como **autorização do procedimento licitatório** por parte da Diretora-Geral, conforme dispõem, respectivamente, os incisos IV e V do art. 9º do Anexo V da PCSF.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Ato contínuo, faz-se necessária a expedição do **pré-empenho** (artigo 13, I da PCSF).

Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.093536/2023-37), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência e converge com o Termo de Referência. Destaca-se a necessidade de alteração em conformidade com as alterações que serão feitas no TR.

Com relação à nota deixada pela SADCON sobre o parágrafo décimo primeiro da cláusula décima terceira da minuta de contrato, a recomendação é que o trecho seja retirado. Como o IMR não adota



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

indicadores atrelados ao tempo, não há como utilizar uma multa de mora. O correto é estabelecer uma multa compensatória ou punitiva.

Por fim, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do documento de nº 00100.093536/2023-37 poderá ser considerada regular e **apta** à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer⁷. Junte-se ao processo e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, 26 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES

*Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
da Advocacia do Senado Federal*

⁷ Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Amanda Olivette Monteiro (OAB/DF nº 70.313).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

OFÍCIO 61/2023 – SEMEDE/COASAS/SEGP

Brasília, 23 de maio de 2023.

A Sua Senhoria
HELOISA LOPES MIRANDA
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Processo 00200.000191/2023-58

Assunto: Encaminhamento ao órgão técnico para visto de minuta de edital, bem como para manifestação quanto às sugestões feitas pela COPEL e adequações do Termo de Referência, se for o caso.

Senhora Coordenadora,

Em resposta ao Ofício nº 234/2023 – COATC/SADCON, após conferência na minuta de edital em sua íntegra, e verificação de adequação junto ao Termo de Referência, este órgão Técnico informa que foram realizadas as seguintes alterações, nos moldes propostos:

Nº da Nota da COATC e Nº da Recomendação da COPEL	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
1ª Nota ao OT: Solicitamos o ajuste nos subitens A.1 e A.2 do item 3.1 do TR para o correto setor da Casa para a realização do	Subitens A.1 e A.2 do item 3.1 do TR	Feita as inserções com o ajuste para o correto setor da casa para a realização do agendamento da vistoria.	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

agendamento da vistoria.			
2ª Nota ao OT: Solicitamos o ajuste do teor da alínea “a.2” do item 3.2.2.1.1 do TR, pois consta “Erro: Fonte de referência não encontrada” no final do texto.	“a.2” do item 3.2.2.1.1 do TR	Feita correção do texto que constava a informação “Erro: Fonte de referência não encontrada” no final do texto.” Para o texto correto.	
3ª Nota ao OT: Pedese para informar o CATMAT do item 3 (vide 10ª Nota, constante do Anexo 13.	anexo IV do Termo de Referência.	CATMAT geral 438635 inserido Inserido na tabela do anexo IV do Termo de Referência.	
4ª Nota ao OT: Pedese ao OT rever a adequação da descrição acima realçada, considerando que a contratação será para a categoria Encarregado com insalubridade (diurno). Não deve ser incluído também o noturno, já que, conforme consta no item 8.1 do TR, a prestação dos serviços será realizada das 7h às 22h.	Subitem 1.1.1 do anexo I do TR, E alínea A.1 e B.1 do ANEXO II do TR.	Feita a supressão do texto conforme sugerido.	
<u>5ª Nota ao OT:</u> Pedese ao OT para esclarecer qual é o	Alíneas B.1.2 e B.2.2 do ANEXO II do TR,	Feita alteração da redação desse item de modo a evitar subjetividades.	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

<p><i>diferencial técnico desejável do profissional, ou rever a redação deste item, pois, s.m.j., a redação</i></p>			
<p><u>6ª Nota ao OT:</u> Questiona-se o OT se será exigido dos colaboradores algum comprovante de escolaridade específico e, caso seja, em qual grau de escolaridade e, se completo ou incompleto. Diante da necessidade de o profissional ler rótulos de produtos saneantes, como será aferida essa capacidade?</p>	<p>Alínea B.2.1 do anexo II do TR</p>	<p>Feito ajuste na redação desse item, para uma redação mais objetiva.</p>	
<p><u>7ª Nota ao OT:</u> Pede-se ao órgão demandante informar se haverá fixação de salários. Em caso afirmativo, deverá ser apresentada justificativa técnica robusta para tal fixação.</p>	<p>Anexo I do TR</p>	<p>Inserido texto no TR (ITEM 1.1.4 DO ANEXO I DO TR) explicando que não haverá fixação de salário.</p>	
<p><u>8ª NOTA ao OT:</u> Pede-se ao órgão técnico para informar se haverá</p>	<p>ITEM 7.1.8.2 DO TR</p>	<p>INSERIDO texto no TR (ITEM 7.1.8.2.1.) conforme sugerido.</p>	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

substituição de funcionários no caso de férias, para todas as categorias.			
<u>9ª NOTA ao OT:</u> Pede-se ao órgão técnico para corrigir a referência constante no item 9.4 do TR: de “item 9.2”, para “item 9.3”.	9.4 DO TR	feita a correção da referência, conforme sugerido.	
<u>10ª NOTA ao OT:</u> Pede-se ao órgão técnico para informar o CATMAT dos itens deste Anexo, ou um CATMAT geral, se for o caso.	ANEXO IV DO TR	CATMAT 438635 inserido no anexo IV do TR.	
Recomendação da COPEL 1			O Comitê de contratações do Senado autorizou que processo poderá prosseguir o fluxo regular de instrução sem o ETP, uma vez que autorizou tacitamente a dispensa do ETP ao autorizar a contratação sem o referido documento. Segundo informação do próprio Comitê (ANEXO 001), O fundamento é o inciso II do § 1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, c/c RES nº 3/2019, uma vez que a solução escolhida atende à regra geral definida pela referida Resolução do Senado Federal.
Recomendação da COPEL 2	2.3.1	FEIA JUSTIFICATIVA CONFORME RECOMENDADO.	
Recomendação da COPEL 3	Item 3.2.4 do TR	Inserido texto (item 3.2.4) do item 3.2 do TR, que trata da qualificação econômico-financeira.	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

Recomendação da COPEL 4		O órgão técnico já se posicionou no TR, conforme consta no item 1.1.4 do anexo I, em que Não haverá fixação de salários acima do piso da categoria.	
Recomendação da COPEL 5	ANEXO IV DO TR	Adicionada linha na tabela do anexo IV do TR com valor total anual multiplicado por 5 para contemplar os 60 meses	
Recomendação da COPEL 6		O órgão técnico já se posicionou no TR, conforme consta no item 1.1.4 do anexo I, em que Não haverá fixação de salários acima do piso da categoria.	
Recomendação da COPEL 7		O órgão técnico já se posicionou no TR, conforme consta no item 1.1.4 do anexo I, em que Não haverá fixação de salários base acima do piso da categoria, estabelecido em CCT.	
Recomendação da COPEL 8	ITEM 12 do TR	Acrescentado item 12.3 no TR A contratada deverá fornecer folders/prospectos caso solicitados pelo Pregoeiro, de forma a facilitar a verificação de atendimento às especificações mínimas fixadas pelo do anexo V.	
Recomendação da COPEL 9	3.2.2.1.1, e sua alínea “a”, e correlatos.	Feita as alterações do termo “postos de trabalho” por “profissionais” nos itens 3.2.2.1.1, e sua alínea “a”, bem como dos itens correlatos 7.1.13 e 1.2.2.1 do TR.	
Recomendação da COPEL 10	Alínea “a” do subitem 3.2.2.1.1	Feita a troca dos termos conforme sugerido.	
Recomendação da COPEL 11	Anexo I do TR, subitem 1.1.1	Feita a aglutinação dos itens 1 e 2 em apenas 1 item, conforme sugerido.	
Recomendação da COPEL 13	Anexo IV do TR	Informado o CATMAT sugerido.	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

Recomendação da COPEL 15	ANEXO IV DO TR	Suprimido os termos apontados e outros correlatos das notas descritivas “4”, “5” e “6” dos materiais de consumo constantes no anexo IV do TR	
--------------------------	----------------	--	--

1. Foi enviado para o email coatc@senado.leg.br a última versão do TR em formato word, com as alterações e inclusões em **destaque** e as exclusões ~~taxadas~~ e também feita uma tabela resumida apontando em resumo as alterações feitas junto ao TR.

Respeitosamente,

(assinatura eletrônica)
JÁLISON SANTOS CAVALCANTE
Chefe do serviço médico de emergência



Jálisson Santos Cavalcante

De: DGER - Comitê de Contratações
Enviado em: terça-feira, 16 de maio de 2023 11:42
Para: Jálisson Santos Cavalcante
Assunto: Re: Possibilidade de dispensa de ETP-Contratação 20230227

Caro Jálisson,

O Comitê de Contratações autorizou tacitamente a dispensa do ETP ao autorizar a contratação sem o referido documento.

O fundamento é o inciso II do § 1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, c/c RES nº 3/2019, uma vez que a solução escolhida atende à regra geral definida pela referida Resolução do Senado Federal.

Ante o exposto, o processo poderá prosseguir o fluxo regular de instrução sem o ETP.

Nada obstante, ressaltamos a necessidade de, periodicamente, o órgão técnico verificar se a solução continua vantajosa para a Administração face ao disponível no mercado, ainda que isso requeira justificativa, conforme preconiza a Resolução *retro*.

Atenciosamente,

Matheus Oliveira

Coordenador da Assessoria Técnica

Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON/DGER

+55 (61) 3303-4012 ou 2147 | matheusm@senado.leg.br

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2

Bloco 10, sala 13 | Brasília/DF | 70165-900



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente”.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.000191/2023-58

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Prestação de serviços de limpeza nas dependências do serviço Médico de Emergência da Secretaria de Gestão de Pessoas. **Valor estimado: R\$ 827.849,91.** Item 20230227 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de destinada à prestação de serviços de limpeza nas dependências do Serviço Médico de Emergência da Secretaria de Gestão de Pessoas, em áreas administrativa e de pronto atendimento médico, com o fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, ao custo estimado de **R\$ 827.849,91** (oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.115708/2023-31).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.080742/2023-16), conforme transcrição a seguir:

1.2.1. Descrição da situação atual

O Senado Federal possui o Serviço Médico de Emergência (SEMEDE), que executa um primeiro atendimento aos Senadores, funcionários e visitantes do Senado Federal, durante todos os dias do ano. Visando a uma adequada condição de salubridade e higiene nas dependências do SEMEDE, se faz necessário a contratação de empresa especializada na higienização e conservação de ambiente hospitalar com remuneração dos serviços mediante disponibilização de mão de obra. Resta salientar ainda o fato de haver contrato vigente cuja vigência se encerrará em julho de 2023.

Por meio do Ofício nº 408/2023-COATC/SADCON (documento nº 00100.115775/2023-55), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Para a finalidade, a Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal - SEGP, elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.049977/2023-58 (o Estudo Técnico Preliminar fora dispensado, conforme documento nº 00200.088377/2023-59-1), que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.110005/2023-16, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2.1 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que o quantitativo de profissionais a serem contratados reflete a necessidade da Administração, considerando que a periodicidade e frequência de limpeza concorrente nos ambientes específicos serão determinadas pela equipe de gestão, compreendendo minimamente limpeza diária das áreas críticas, semicríticas e não críticas, depósito de resíduos e almoxarifado de material Médico-Hospitalar e limpeza semanal de janelas na face interna e externa ou quando necessário em período inferior.

A pesquisa de preços de materiais foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.054350/2023-62. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP ratificou a referida pesquisa, conforme NUP 00100.055320/2023-73, cuja validade é até 26/9/2023.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.067837/2023-13.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00200.073303/2023-18, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Na sequência, os autos seguiram para a SEGP realizar análise quanto à existência de cargos correlatos, a qual se manifestou por meio do documento nº 00100.075397/2023-60 e, concluiu que os postos terceirizados da contratação em tela não possuem correlação com as descritas para os cargos efetivos em vigência no Senado Federal.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC na minuta de edital, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.088377/2023-59, tendo consignado alterações em novo Termo de Referência.

Em seguida, o Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC elaborou o planilhamento de preços, o qual consta do NUP 00100.093425/2023-21, com valor estimado de R\$ 827.849,91.

Importa destacar que a CCT DF00037/2023 – SEAC/DF x SINDSERVIÇOS/DF, utilizada pelo SELESC como referência para elaborar os cálculos, encontra-se vigente até 31/12/2023.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.093536/2023-37, e submetida ao órgão jurídico.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 350/2023 (NUP 00100.107984/2023-25), analisou os autos e concluiu que a minuta pode ser considerada regular e apta à aprovação da autoridade competente, desde que observadas às recomendações referentes ao TR e à instrução do processo.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.110055/2023-01, tendo atendido às citadas recomendações.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.115526/2023-60. A contratação está prevista no item 20230227 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.115708/2023-31 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, o termo de referência e a minuta de edital, autorizar a despesa estimada, e designar os gestores.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 10 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Termo de Referência (NUP 00100.110005/2023-16) e a minuta de edital (NUP 00100.115708/2023-31), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor estimado de **R\$ 827.849,91** (oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), prevista no item 20230227 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, ao **SEPUGP/SEGP** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 10 de julho de 2023.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 5053 de 2023

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.000191/2023-58**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do processo em epígrafe;

Art. 2º Designar os servidores **Kelly Viviane da Silva**, matrícula 257257, e **Jálisson Santos Cavalcante**, matrícula 255546, como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do(s) contrato(s) que se originar(em) do processo em epígrafe;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de julho de 2023.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

